



Criado pela Lei nº 1.552, de 21/08/1959.

Versão digital instituída pelo Decreto nº 3.987, de 14/08/2013.

Sr(s) Usuário(s),

Com o propósito de ampliar o acesso ao Diário e conferir praticidade e economicidade aos meios de sua produção, a Prefeitura de Goiânia coloca à disposição de todos os interessados o Diário Oficial do Município – Eletrônico (DOM-e).

Esta versão está assinada digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial e produz todos os efeitos legais pertinentes.

Para consultar os documentos publicados em cada edição, utilize os marcadores/bookmarks disponíveis do lado esquerdo desta página, ou utilize o comando de atalho do teclado ctrl+f.

A validação da Assinatura Digital poderá ser realizada conforme informativo disponível na página da Chefia da Casa Civil, no ícone Diário Oficial – Sobre.

PREFEITURA DE GOIÂNIA

ROGÉRIO CRUZ

Prefeito de Goiânia

MICHEL AFIF MAGUL

Secretário Municipal de Governo

RAYSSA DE SOUZA MELO

Chefe da Casa Civil

GUSTAVO PEREIRA DA COSTA

Subchefe da Casa Civil

KENIA HABERL DE LIMA

Gerente de Imprensa Oficial

CHEFIA DA CASA CIVIL

Endereço: Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes
Goiânia – GO, CEP: 74.805-010

Fone: (62) 3524-1094

Atendimento: das 08:00 às 12:00 horas
das 14:00 às 18:00 horas

E-mail contato: diariooficial@casacivil.goiania.go.gov.br



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.869, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, e o Decreto nº 522, de 15 de fevereiro de 2022, resolve:

NOMEAR

RAQUEL DANTAS DE LIRA, CPF nº 703.257.621-47, para exercer o cargo, em comissão, de Gerente de Pesquisas e Estatísticas Socioeconômicas, símbolo CDI-1, da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, a partir da data da publicação.

Goiânia, 21 de setembro de 2022.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.5.000015426-1

SEI Nº 0434366v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.870, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

DISPENSAR

WESLEY DIAS DA SILVA, matrícula nº 958280, CPF nº 881.721.801-44, da Função de Confiança II, símbolo FC-2, da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, surtindo seus efeitos a partir da data da publicação.

Goiânia, 21 de setembro de 2022.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.16.000002070-2

SEI Nº 0436057v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.871, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021; o Decreto nº 451, de 21 de janeiro de 2021, e o Decreto nº 4.398, de 11 de novembro de 2021, resolve:

DESIGNAR

WILLIAM BATISTA DA COSTA, matrícula nº 519138, CPF nº 641.056.951-34, para exercer a Função de Confiança II, símbolo FC-2, da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, com a atribuição de Supervisor de Turno, a partir da data da publicação.

Goiânia, 21 de setembro de 2022.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.16.000002070-2

SEI Nº 0436073v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.872, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, e o Decreto nº 265, de 18 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Exonerar JADSON REGO, matrícula nº 391549, CPF nº 700.825.531-49, do cargo, em comissão, de Gerente de Telecentros, símbolo CDI-1, da Secretaria Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia.

Art. 2º Nomear o servidor acima mencionado para exercer o cargo, em comissão, de Gerente de Pesquisa, Inovação e Fomento em Tecnologia, símbolo CDI-1, da Secretaria Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Goiânia, 21 de setembro de 2022.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.2.000000257-5

SEI Nº 0436086v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.873, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

EXONERAR, a pedido,

GUILHERME VELOSO DE CARVALHO PIRES, matrícula nº 1416936-03, CPF nº 023.128.041-66, do cargo, em comissão, de Assessor Especial, símbolo AE, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, surtindo seus efeitos a partir de 8 de setembro de 2022.

Goiânia, 21 de setembro de 2022.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.18.000000939-8

SEI Nº 0436094v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.874, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e à vista do contido no Processo Eletrônico nº 22.29.000004696-3, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o servidor DANIEL HENRIQUE SOUZA SILVA, matrícula nº 565571-1, CPF nº 862.073.181-53, ocupante do cargo Especialista em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, surtindo seus efeitos a partir de 21 de março de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Goiânia, 21 de setembro de 2022.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.29.000004696-3

SEI Nº 0436108v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.875, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, os arts. 24, 65 e 71 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, o Decreto nº 1.686, de 18 de fevereiro de 2013, e à vista do requerimento formulado no Processo SEI nº 22.26.000000118-6,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de diárias aos servidores Vilmar Aris de Oliveira, matrícula nº 1492705-01 e Watison Bessa de Oliveira, matrícula nº 553522-02, lotados na Secretaria Municipal dos Esportes, os quais empreenderam viagem à Cidade de Piracanjuba - GO, nos dias 1º e 2 de julho de 2022.

Art. 2º Os valores concedidos a cada um dos servidores, a título indenizatório, será de R\$ 175,10 (cento e setenta e cinco reais e dez centavos), devendo tais despesas serem suportadas por dotação prevista no orçamento em vigor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Goiânia, 21 de setembro de 2022.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.26.000000118-6

SEI Nº 0436110v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.876, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e o disposto na Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, bem como considerando o contido no Processo SEI nº 22.24.000001927-7, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical à servidora relacionada no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, que rege o plano de carreira do cargo de Agente de Apoio Educacional.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 21 de setembro de 2022.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

ANEXO

I – Suze Kely Moraes Rezende, matrícula nº 1378929-01:

Cargo	Nível Atual	Próximo Nível	A partir de:
Agente de Apoio Educacional	I	II	8/7/2022

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.24.000001927-7

SEI Nº 0436115v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.877, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e o disposto na Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, bem como considerando o contido no Processo SEI nº 22.24.000001942-0, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical à servidora relacionada no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, que rege o plano de carreira do cargo de Agente de Apoio Educacional.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 21 de setembro de 2022.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

ANEXO

I – Lucinete Aparecida Fabem, matrícula nº 1357433-01:

Cargo	Nível Atual	Próximo Nível	A partir de:
Agente de Apoio Educacional	I	II	11/7/2022

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.24.000001942-0

SEI Nº 0436119v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.878, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e o disposto na Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, bem como considerando o contido no Processo SEI nº 22.5.000014655-2, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical ao servidor relacionado no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, que rege o plano de carreira do cargo de Agente de Apoio Educacional.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 21 de setembro de 2022.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

ANEXO

I – Leonardo de Alcântara Marcelo, matrícula nº 1373382-01:

Cargo	Nível Atual	Próximo Nível	A partir de:
Agente de Apoio Educacional	I	II	8/5/2022

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.5.000014655-2

SEI Nº 0436148v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.879, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e o disposto na Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, bem como considerando o contido no Processo SEI nº 22.24.000002436-0, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical à servidora relacionada no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, que rege o plano de carreira do cargo de Assistente Administrativo Educacional.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 21 de setembro de 2022.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

ANEXO

I – Katiucy Freire de Oliveira, matrícula nº 1342495-01:

Cargo	Nível Atual	Próximo Nível	A partir de:
Assistente Administrativo Educacional	III	IV	31/5/2022

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.24.000002436-0

SEI Nº 0436153v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.880, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e o disposto na Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, bem como considerando o contido no Processo SEI nº 22.24.000001951-0, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical à servidora relacionada no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, que rege o plano de carreira do cargo de Agente de Apoio Educacional.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 21 de setembro de 2022.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

ANEXO

I – Viviana Aparecida Mendes, matrícula nº 1341774-01:

Cargo	Nível Atual	Próximo Nível	A partir de:
Agente de Apoio Educacional	I	II	11/7/2022

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.24.000001951-0

SEI Nº 0436172v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.881, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e o disposto na Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011, bem como considerando o contido no Processo SEI nº 22.29.000007000-7, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical à servidora relacionada no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011, que rege o plano de carreira do cargo de Agente de Apoio Administrativo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 21 de setembro de 2022.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

ANEXO

I - Ivanildes Moreira da Cruz, matrícula nº 583049-01:

Cargo	Nível Atual	Próximo Nível	A partir de:
Agente de Apoio Administrativo	II	III	26/07/2022

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.29.000007000-7

SEI Nº 0436190v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.882, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e o disposto na Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, bem como considerando o contido no Processo SEI nº 22.24.000002505-6, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical ao servidor relacionado no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, que rege o plano de carreira do cargo de Agente de Apoio Educacional.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 21 de setembro de 2022.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

ANEXO

I – Marcos Rodrigues dos Santos, matrícula nº 746401-02:

Cargo	Nível Atual	Próximo Nível	A partir de:
Agente de Apoio Educacional	III	IV	25/07/2022

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.24.000002505-6

SEI Nº 0436197v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.883, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e o disposto na Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011, bem como considerando o contido no Processo SEI nº 22.29.000006857-6, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical à servidora relacionada no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011, que rege o plano de carreira do cargo de Agente Administrativo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 21 de setembro de 2022.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

ANEXO

I - Eucilene de Lima Carvalho, matrícula nº 497355-02:

Cargo	Nível Atual	Próximo Nível	A partir de:
Agente Administrativo	III	IV	25/7/2022

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.29.000006857-6

SEI Nº 0436205v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.884, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e o disposto na Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, bem como considerando o contido no Processo SEI nº 22.24.000002501-3, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical à servidora relacionada no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, que rege o plano de carreira do cargo de Agente de Apoio Educacional.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 21 de setembro de 2022.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

ANEXO

I – Cleunicy Maria da Paixão Alves, matrícula nº 1289640-02:

Cargo	Nível Atual	Próximo Nível	A partir de:
Agente de Apoio Educacional	I	II	25/7/2022

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.24.000002501-3

SEI Nº 0436213v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.885, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e o disposto na Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, bem como considerando o contido no Processo SEI nº 22.5.000014663-3, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical à servidora relacionada no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, que rege o plano de carreira do cargo de Agente de Apoio Educacional.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 21 de setembro de 2022.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

ANEXO

I – Fabiana Félix dos Santos, matrícula nº 453501-01:

Cargo	Nível Atual	Próximo Nível	A partir de:
Agente de Apoio Educacional	I	II	9/5/2022

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.5.000014663-3

SEI Nº 0436220v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.886, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e o disposto na Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011, bem como considerando o contido no Processo SEI nº 22.2.000000050-5, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical à servidora relacionada no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011, que rege o plano de carreira do cargo de Agente de Apoio Administrativo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 21 de setembro de 2022.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

ANEXO

I - Aparecida Edna dos Santos Ferreira, matrícula nº 994324-02:

Cargo	Nível Atual	Próximo Nível	A partir de:
Agente de Apoio Administrativo	II	III	14/7/2022

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.2.000000050-5

SEI Nº 0436229v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.887, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e o disposto na Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011, bem como considerando o contido no Processo SEI nº 22.5.000013610-7, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical ao servidor relacionado no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011, que rege o plano de carreira do cargo de Agente de Apoio Administrativo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 21 de setembro de 2022.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

ANEXO

I - Osmar Morais da Silva, matrícula nº 975150-01:

Cargo	Nível Atual	Próximo Nível	A partir de:
Agente de Apoio Administrativo	I	II	6/4/2022

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.5.000013610-7

SEI Nº 0436237v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.888, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e o disposto na Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, bem como considerando o contido no Processo SEI nº 22.24.000002698-2, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical ao servidor relacionado no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, que rege o plano de carreira do cargo de Assistente Administrativo Educacional.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 21 de setembro de 2022.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

ANEXO

I –Blaynner Morais Meirelles, matrícula nº 1367528-01:

Cargo	Nível Atual	Próximo Nível	A partir de:
Assistente Administrativo Educacional	III	IV	28/07/2022

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.24.000002698-2

SEI Nº 0436241v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.889, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e o disposto na Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, bem como considerando o contido no Processo SEI nº 22.24.000002715-6, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical à servidora relacionada no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, que rege o plano de carreira do cargo de Auxiliar de Atividades Educativas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 21 de setembro de 2022.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

ANEXO

I – Giselle Ventura Mendes, matrícula nº 1355325-01:

Cargo	Nível Atual	Próximo Nível	A partir de:
Auxiliar de Atividades Educativas	III	IV	28/07/2022

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.24.000002715-6

SEI Nº 0436249v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.890, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e com fulcro no art. 53, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e à vista do contido no Processo SEI nº 22.4.000001851-4, resolve:

Art. 1º Ceder a servidora PAULA PEREIRA PASSOS, matrícula nº 1245341-01, CPF nº 828.423.101-87, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para o Município de Palmeiras de Goiás, a partir da data da publicação até 31 de dezembro de 2023, com todos os direitos e vantagens de seu cargo.

Parágrafo único. A cessão a que se refere o **caput** deste artigo é realizada com todos os direitos e vantagens de seu cargo, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV.

Art. 2º O ônus pela remuneração é do órgão cessionário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Goiânia, 21 de setembro de 2022.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.4.000001851-4

SEI Nº 0436258v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.891, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

Altera o Decreto nº 2.227, de 31 de outubro de 2018, que cria as Comissões Permanentes de Inventário dos Bens Patrimoniais Mobiliários e Imobiliários do Município de Goiânia, para adequação da terminologia referente à Gratificação de Membro de Comissão, de que trata o art. 85-H do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no inciso X-D do art. 78 e art. 85-H da Lei Complementar nº 11, 11 de maio de 1992; na Lei Complementar nº 350, de 9 de maio de 2022; e à vista do contido no Processo SEI nº 22.12.000000162-8,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 2.227, de 31 de outubro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 19 Será concedido aos servidores integrantes da CPIBPI e CPIBPM a Gratificação de Membro de Comissão, nos termos do inciso X-D do art. 78 e art. 85-H do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia.

§ 1º A Gratificação de Membro de Comissão de que trata o **caput** deste artigo, será concedida à razão de 40 (quarenta) a 200 (duzentas) Unidades Padrão de Vencimento - UPVs, por mês trabalhado, variáveis de acordo:

I - com as horas trabalhadas, a serem mensuradas em atas das reuniões realizadas, com o registro de frequência dos membros; e

II - com o desempenho individual do servidor, medido por meio de relatório mensal, conforme a quantidade, qualidade e cumprimento de prazos dos trabalhos.

.....

§ 5º Mensalmente e até o quinto dia do mês, o titular da Pasta, no qual a Comissão estiver vinculada, encaminhará à Secretaria Municipal de Administração, a relação dos servidores que farão jus à Gratificação de Membro de Comissão, Grupo de Trabalho ou Conselho e a respectiva quantidade de UPVs.

.....

§ 6º Para efeitos de férias regulamentares e décimo terceiro salário, a Gratificação de Membro de Comissão, Grupo de Trabalho ou Conselho terá como base a média da quantidade de UPVs atribuída ao servidor no período relativo." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 21 de setembro de 2022.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.12.000000162-8

SEI Nº 0436315v1

**Prefeitura de Goiânia**

Exposição de Motivos do Decreto nº3.891/2022

Goiânia, 21 de setembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1 Submeto à consideração de Vossa Excelência a presente proposta de decreto que altera o Decreto nº 2.227, de 31 de outubro de 2018, que "Cria as Comissões Permanentes de Inventário dos Bens Patrimoniais Mobiliários e Imobiliários do Município de Goiânia", para adequar ao disposto no inciso X-D do art. 78 e art. 85-H, da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, e atualizar a terminologia da gratificação prevista para a remuneração da Comissão Especial de Cadastro dos Bens Patrimoniais Móveis e Imóveis de Interesse Histórico e Cultural, bem como das Comissões Permanentes de Inventário dos Bens Patrimoniais Mobiliários e Imobiliários do Município de Goiânia.

2 A presente minuta de decreto foi motivada por solicitação desta Secretaria Municipal de Cultura, endereçada à Superintendência da Folha de Pagamento da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, quanto ao lançamento das gratificações da Comissão Especial de Cadastro dos Bens Móveis e Imóveis de Interesse Histórico e Cultural do Município de Goiânia, nos termos do Ofício 0310/2022-GAB/SECULT (SEI nº 0333561).

3 À vista disso, a proposta apresentada pretende alterar a redação dos §§ 1º, 5º e 6º do art. 19 do Decreto nº 2.227, de 2018, com escopo de adaptar a denominação da gratificação prevista para a remuneração das referidas comissões especiais, qual seja, Gratificação de Membro de Comissão, prevista no inciso X-D do art. 78 e art. 85-H da Lei Complementar nº 11, de 1992.

4 A motivação para alteração dos referidos dispositivos legais é a edição da Lei Complementar nº 350, de 9 de maio de 2022, que, dentre outras alterações, adicionou o inciso X-D no art. 78 e art. 85-H, na Lei Complementar nº 011, de 1992.

5 A proposição encontra guarida no poder regulamentar conferido ao Chefe do Poder Executivo municipal, a quem cabe conferir fiel execução à lei, nos termos do inciso IV do art. 115 da Lei Orgânica do Município de Goiânia.

6 Acerca da possibilidade de regulamentação de disposição legal pelo Prefeito, oportuno mencionar os ensinamentos de Geraldo Ataliba:

Consiste o chamado poder regulamentar na faculdade que ao Presidente da República – ou chefe do Poder Executivo, em geral, Governador e Prefeito – a Constituição confere para dispor sobre medidas necessárias ao fiel cumprimento da vontade legal, dando providências que estabeleçam condições para tanto. Sua função é facilitar a execução da lei, especificá-la de modo praticável e, sobretudo, acomodar o aparelho administrativo, para bem observá-la. (ATALIBA, Geraldo. Decreto Regulamentar no Sistema Brasileiro. Revista de Direito Administrativo. Rio de Janeiro).

7 Conforme se afere dos fundamentos acima vertidos, a proposta em comento, além de suas próprias e diversas fundamentações legais e jurídicas, favorece, ainda, a

continuidade do serviço público do Município de Goiânia que é desenvolvido pelas já citadas comissões especiais, nos moldes do notável art. 45 da Lei Orgânica do Município.

8 A Procuradoria-Geral do Município, por meio do Parecer Jurídico nº 662/2022 (SEI nº 0379826), orientou quanto a atualização da redação dos §§ 1º, 5º e 6º do art. 19 do Decreto 2.227, de 2018, corroborando a necessidade da presente proposta de ato normativo.

9 Assim, demonstrada a finalidade da proposta de ato normativo, no sentido de atualizar a nomenclatura existente nos §§ 1º, 5º e 6º do art. 19 do Decreto nº 2.227, de 2018, com o estatuído pelo inciso X-D do art. 78 e art. 85-H da Lei Complementar nº 11, de 1992, que foram alterados pela Lei complementar nº350 de 09 de maio de 2022, submeto à sua aprovação e consequente edição do Decreto.

10 Essas, Excelentíssimo Senhor Prefeito, são as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta de ato normativo à consideração de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

ZANDER FÁBIO ALVES DA COSTA
Secretário Municipal de Cultura

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.12.000000162-8

SEI Nº 0436273v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.892, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

EXONERAR

PAULO BORGEST KOBYLANSKY, matrícula nº 1456520-01, CPF nº 597.978.519-15, do cargo, em comissão, de Diretor de Infraestrutura e Logística, símbolo CDS-4, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data da publicação.

Goiânia, 21 de setembro de 2022.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.4.000002533-2

SEI Nº 0436370v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.893, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

EXONERAR

LOURIVAL MARTINS DE LIMA, matrícula nº 1465821-02, CPF nº 544.350.567-04, do cargo, em comissão, de Superintendente de Administração e Gestão de Pessoas, símbolo CDS-6, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data da publicação.

Goiânia, 21 de setembro de 2022.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.4.000002533-2

SEI Nº 0436467v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.894, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, e o Decreto nº 046, de 7 de janeiro de 2021, resolve:

NOMEAR

FERNANDO JORGE DE OLIVEIRA, matrícula nº 109789, CPF nº 375.685.581-34, para exercer o cargo, em comissão, de Superintendente de Administração e Gestão de Pessoas, símbolo CDS-6, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016, no prazo legal.

Goiânia, 21 de setembro de 2022.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.4.000002533-2

SEI Nº 0436485v1



1

Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

REPUBLICAÇÃO

(Republicação do Decreto nº 3.866, de 20 de setembro de 2022, por ter constado incorreção, quanto ao original, na Edição nº 7.889 do Diário Oficial do Município – Eletrônico, de 21 de setembro de 2022)

DECRETO Nº 3.866, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e com fulcro no art. 52, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e à vista do contido no Processo SEI nº 22.5.000017284-7, resolve:

Art. 1º Redistribuir a servidora PATRÍCIA DE BRITO MORAES, matrícula nº 1069420-01, CPF nº 802.029.771-53, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, para o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Goiânia, 20 de setembro de 2022.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DESPACHO Nº 98/2022

À vista do contido no Processo Administrativo Disciplinar nº 22.7.000002204-1, no Relatório nº 026/2022 (ID 0332250 - fls. 69/81), da Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar, e nos termos do inciso I do art. 151, inciso I do art. 156 e inciso I do art. 163, todos da [Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992](#), resolvo:

1 Demitir, com efeitos retroativos a partir de 19/05/2016, a servidora Adriana Maria Rosa, matrícula nº 1081713-01, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Educativas, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, por abandono de cargo público, tendo em vista a subsunção de sua conduta ao inciso XVII do art. 142 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992.

2 Diante disso, encaminhem-se os autos à Controladoria-Geral do Município, com intuito de efetivar a intimação da interessada sobre esta decisão, para que, querendo, nos termos do art. 133 da Lei Complementar nº 011, de 1992, interponha recurso ou apresente pedido de reconsideração, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação ou da ciência da decisão.

3 Decorrido o prazo, retornem os autos para providências subsequentes.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Goiânia, 21 de setembro de 2022.

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.7.000002204-1

SEI Nº 0436097v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Finanças
Gerência de Compras e Suprimentos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 040/2022

PROCESSO SEI Nº: Nº 22.27.000000820-0/2022.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN**.

CONTRATADA: **Accerti Apoio Empresarial Ltda**

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de emissão de (01) Certificado Digital Equipamento A1, E-CNPJ, para atender a Secretaria Municipal de Finanças.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

VALOR: 210,00 (duzentos e dez reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20221601041220028245133904000100.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

LOCAL E DATA: **GOIÂNIA-GO, 20 de setembro de 2022.**

ASSINATURA:

VINÍCIUS HENRIQUE PIRES ALVES
Secretário Municipal de Finanças

Goiânia, 20 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Henrique Pires Alves, Secretário Municipal de Finanças**, em 20/09/2022, às 13:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0423182** e o código CRC **EA6BE0E9**.

Avenida do Cerrado, 999, APM09, Bloco E
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.27.000000820-0

SEI Nº 0423182v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 3176, 20 DE SETEMBRO DE 2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o artigo 119, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo SEI nº 22.24.000002786-5,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **BEATRIZ AIRES MEDEIROS**, matrícula funcional nº 869627-01, ocupante do cargo de Profissional de Educação, 02 (dois) anos de Licença para Tratar de Interesse Particular, no período de **01 de outubro de 2022 a 30 de setembro de 2024**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, 20 de setembro de 2022.

ANA PAULA CUSTÓDIO CARNEIRO
Chefe da Advocacia Setorial

DENES PEREIRA ALVES
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Custódio Carneiro**, **Chefe da Advocacia Setorial**, em 20/09/2022, às 14:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Denes Pereira Alves**, **Secretário Municipal de Administração**, em 20/09/2022, às 18:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0425721** e o código CRC **E29310A5**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 3177, 20 DE SETEMBRO DE 2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o artigo 119, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo SEI nº 22.24.000001340-6 ,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **FILIFE AUGUSTO ABREU**, matrícula funcional nº 1397877-01, ocupante do cargo de Assistente Administrativo Educacional, 02 (dois) anos de Licença para Tratar de Interesse Particular, no período de **21 de setembro de 2022 a 20 de setembro de 2024**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, 20 de setembro de 2022.

ANA PAULA CUSTÓDIO CARNEIRO
Chefe da Advocacia Setorial

DENES PEREIRA ALVES
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Custódio Carneiro**, **Chefe da Advocacia Setorial**, em 20/09/2022, às 14:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Denes Pereira Alves**, **Secretário Municipal de Administração**, em 20/09/2022, às 18:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0425785** e o código CRC **80EB33A5**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA Nº 297, 21 DE SETEMBRO DE 2022

Substituição de membros da Comissão

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar nº. 335, de 1º de janeiro de 2021 e Decreto nº. 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº. 011, de 11 de maio de 1992 combinado com o Decreto nº. 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando o Decreto nº. 1209, de 09 de fevereiro de 2021, alterado pelo Decreto nº. 3655, de 21 de julho de 2021 e Decreto nº. 3502, de 06 de julho de 2021;

Considerando a necessidade de dar andamento aos processos de infrações disciplinares em desfavor de empregados e servidores públicos, para evitar a prescrição da ação disciplinar;

Considerando que as atividades desenvolvidas pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar possuem prazo de conclusão, não existindo possibilidade de suspensão temporária de prazo nos processos administrativos disciplinares por impossibilidade de atuação dos membros;

Considerando o Memorando nº 46/2022 da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor, efetivo e estável, Rondinélcio da Costa Silvério, matrícula nº. 872962-02, para substituir o servidor Antônio Bastos de Almeida, matrícula nº. 6289-01, na função de Secretário da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, no dia 22/09/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Publique-se

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, aos 21 dias do mês de setembro de 2022.

Gustavo Cruvinel
Controlador-Geral do Município



Documento assinado eletronicamente por **Erika Mara da Costa Barros**, **Assistente Administrativa**, em 21/09/2022, às 08:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Alves Cruvinel**, **Controlador Geral do Município**, em 21/09/2022, às 09:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0429276** e o código CRC **0F6D5F27**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.7.000002541-5

SEI Nº 0429276v1



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 28/2022

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais considerando o disposto na Lei Complementar nº. 335, de 1º de janeiro de 2021 e regimentais conferidas pelo Decreto nº. 179, de 14 de janeiro de 2021, combinado com o art. 27, §4º da Lei nº. 9.861, de 30 de junho de 2016 e Lei Complementar nº. 011, de 11 de maio de 1992, **INTIMA**, pelo presente edital, a servidora **LUCÉLIA MARIA DE SOUZA, matrícula nº. 723916-01**, para tomar conhecimento do Relatório nº. 012/2022, emitido pela Comissão Especial de Processo Administrativo e Disciplinar – CESPAD-02, bem como o Despacho nº. 082/2022, exarado pelo Gabinete do Prefeito, ambos no **Processo Administrativo Disciplinar sob o nº. 8.080.718-0/2019 (SEI 22.4.000001866-2)**.

Fica a servidora NOTIFICADA, quanto ao prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste, para interposição de pedido de reconsideração ou recurso referente ao Despacho nº. 082/2022, exarado pelo Gabinete do Prefeito, constante no Processo Administrativo Disciplinar sob o nº. **8.080.718-0/2019 (SEI 22.4.000001866-2)**, conforme art. 133 da Lei Complementar nº. 011/292.

A servidora fica, ainda, cientificada que para o exercício do referido direito poderá ter vistas e cópia do respectivo processo, mediante solicitação a ser realizada no endereço sito a Avenida do Cerrado, nº 999, Qd. APM 09, Bl. E, Terréo, Park Lozandes, Controladoria-Geral do Município, em Goiânia – GO, telefone: 2524-3391/3390.

Ressalta-se que o processo terá sua continuidade independente da manifestação do interessado, conforme art. 27, § 1º, inciso V da Lei nº. 9.861/2016.

Gabinete do Controlador-Geral do Município, aos 16 dias do mês de setembro de 2022.

Gustavo Cruvinel
Controlador-Geral do Município



Documento assinado eletronicamente por **Erika Mara da Costa Barros, Assistente Administrativa**, em 19/09/2022, às 09:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Alves Cruvinel, Controlador Geral do Município**, em 19/09/2022, às 15:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0412228** e o código CRC **5B924C79**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.4.000001866-2

SEI Nº 0412228v1



Prefeitura de Goiânia
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador Geral

PORTARIA Nº 31, 14 DE SETEMBRO DE 2022

Institui normas procedimentais aplicáveis à atuação consultiva, representação extrajudicial e representação judicial, exercidas pelas unidades técnicas da Procuradoria-Geral do Município.

A PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO, no exercício das atribuições a si atribuídas pelo artigo 43, inciso XXI, da Lei Complementar Municipal nº 335/2021, e pelos artigos 4º, inciso XVIII e 45, ambos do Decreto Municipal nº 245/2021,

Considerando a importância da otimização e gestão por processos na Procuradoria-Geral do Município;

Considerando a necessidade de padronização de fluxos em suas unidades técnicas,

RESOLVE:

Art. 1º A presente portaria veicula normas procedimentais aplicáveis à atuação consultiva, representação extrajudicial e representação judicial, exercidas pelas unidades técnicas da Procuradoria-Geral do Município.

TÍTULO I
DA ATUAÇÃO CONSULTIVA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Este capítulo regulamenta a atuação consultiva da Procuradoria-Geral do Município, que compreende a emissão de despacho, nota jurídica, parecer jurídico, parecer referencial, acato e enunciados de súmula administrativa.

Art. 3º Para efeitos desta Portaria, considera-se:

I – despacho: a manifestação proferida em processo administrativo, para indicar os precedentes que consolidam o entendimento da Procuradoria-Geral do Município aplicáveis ao caso analisado ou para impulsionar os autos, requisitar diligências e/ou informações;

II – nota jurídica: a manifestação conclusiva proferida em questões anteriormente examinadas, de menor complexidade jurídica, para indicar os precedentes que consolidam o entendimento da

Procuradoria-Geral do Município aplicáveis ao caso analisado ou que tenham sido objeto de parecer referencial, admitindo, portanto, pronunciamento simplificado;

III - parecer jurídico: manifestação sujeita ao acato do Procurador-Chefe e do Procurador-Geral Adjunto ou do Procurador-Geral do Município, como resultado de estudos e análises jurídicas de natureza complexa que exijam aprofundamento, ou em resposta a consultas que exijam a demonstração do raciocínio jurídico e o seu desenvolvimento;

IV – parecer referencial: manifestação sujeita ao acato do Procurador-Chefe e do Procurador-Geral Adjunto ou do Procurador-Geral do Município, nas seguintes hipóteses:

- a) processos e expedientes administrativos recorrentes ou com caráter repetitivo em que sejam veiculadas consultas sobre questões com os mesmos pressupostos de fato e de direito, para os quais seja possível estabelecer orientação jurídica uniforme e que permita a verificação do atendimento das exigências legais mediante a simples conferência de atos administrativos, dados ou documentos constantes dos autos;
- b) de ofício, de forma preventiva ou antecipada quando, em virtude de alteração ou inovação normativa, o caráter repetitivo ou multiplicador da matéria puder impactar a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos, embora ainda não esteja presente a repetição de processos e expedientes administrativos.

V – visto: manifestação do Procurador-Chefe, Procurador-Geral Adjunto ou Procurador-Geral do Município que aprova, integral ou parcialmente, ou desaprova o entendimento jurídico manifestado por Procurador do Município nos pareceres jurídicos e pareceres referenciais, podendo conter informações complementares, inclusive com instruções sobre o encaminhamento do processo, bem como a menção a manifestações anteriores, reforçando-as ou indicando eventual alteração do entendimento, e que prevalecerá como entendimento da Procuradoria-Geral do Município, para fins de solução da consulta apresentada;

VI – súmula administrativa: exposição sumária de entendimento consolidado da Procuradoria-Geral do Município acerca de determinado tema.

CAPÍTULO II

DOS ASPECTOS FORMAIS DA NOTA JURÍDICA E DO PARECER

Art. 4º A nota e o parecer jurídico recebem numeração sequencial própria, gerada pelo sistema, reiniciada a cada ano, seguida da identificação da unidade técnica emissora, respeitando a seguinte estrutura:

I – cabeçalho: Procuradoria-Geral do Município, e, abaixo, a identificação da Procuradoria e, quando for o caso, Subprocuradoria Especializada;

II – ementa;

III – relatório;

IV – fundamentação;

V – conclusão; e

VI – data, assinatura e cargo do subscritor.

§ 1º A ementa do parecer jurídico, que deve constar também da nota jurídica, é composta por um verbete, contendo palavras-chaves isoladas ou em conjunto, e o texto propriamente, com parágrafos

que abordem as questões fundamentais tratadas no pronunciamento jurídico de forma objetiva, clara e concisa, sem a utilização de elementos retóricos.

§ 2º Na conclusão de parecer jurídico ou nota jurídica, o procurador deve explicitar sua opinião sobre a consulta em exame, respondendo de maneira objetiva e individualizada aos quesitos que eventualmente tenham sido apresentados.

CAPÍTULO III DO PARECER REFERENCIAL

Art. 5º O parecer referencial deverá observar a seguinte forma:

I - Ementa: deverá constar a expressão “PARECER REFERENCIAL” com a identificação clara e precisa do objeto da análise e indicada a possibilidade de aplicar a orientação a casos semelhantes;

II - Fundamentação: contendo a indicação das circunstâncias que ensejaram a sua adoção, analisadas as questões de fato e de direito e apresentada a orientação jurídica uniforme com os respectivos pressupostos de fato e de direito, os atos, as condutas e os requisitos legais e regulamentares exigidos;

III - Conclusão: na qual serão indicados os requisitos e as condições necessárias para sua utilização.

Parágrafo único. O parecer referencial deverá abordar todas as questões jurídicas pertinentes ao objeto tratado nos respectivos autos.

Art. 6º Fica dispensado o envio do processo à Procuradoria-Geral do Município, se o seu objeto estiver contemplado em Parecer Referencial, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida de ordem jurídica devidamente identificada e motivada.

Parágrafo único. Para utilizar o parecer referencial, a Administração Pública deverá instruir o processo com:

I - cópia integral do parecer referencial com a aprovação do Procurador-Chefe e do Procurador-Geral do Município ou Procurador-Geral Adjunto;

II - declaração da autoridade competente para a prática do ato, no sentido de que a situação concreta se enquadra nos parâmetros e pressupostos do parecer referencial e que serão observadas suas orientações.

Art. 7º Os pareceres referenciais receberão numeração sequencial própria gerada pelo sistema, seguida da identificação da unidade técnica emissora.

Art. 8º Compete ao Procurador-Chefe da unidade técnica da Procuradoria-Geral do Município dirimir eventuais dúvidas da Administração Pública a respeito de pareceres referenciais, sem prejuízo da revisão da conclusão pelo Procurador-Geral Adjunto ou do Procurador-Geral do Município.

Art. 9º O Procurador-Geral do Município e o Procurador-Geral Adjunto poderão, de ofício ou mediante provocação justificada do Procurador-Chefe da respectiva unidade técnica (Especializada):

I - suspender a utilização de parecer referencial mediante despacho a ser comunicado aos demais órgãos e entidades da administração do Município;

II - elaborar ou designar Procurador do Município para elaborar novo parecer referencial, na hipótese de alteração ou inovação normativa ou jurisprudencial superveniente.

Parágrafo único. O parecer referencial cancelado ou alterado mantém a numeração original, seguida da expressão “CANCELADO” ou “ALTERADO”, conforme o caso, e da data da alteração ou do cancelamento.

CAPÍTULO IV DO VISTO

Art. 10 O visto ao parecer jurídico e ao parecer referencial, tanto o proferido pelo Procurador-Chefe, como pelo Procurador-Geral Adjunto ou Procurador-Geral do Município, pode conter informações complementares, inclusive com instruções sobre o encaminhamento do processo, bem como a menção a manifestações anteriores, reforçando-as ou indicando eventual alteração do entendimento.

Art. 11 No caso de manifestação jurídica insuficiente, caberá:

I – Ao Procurador-Chefe:

- a) solicitar o seu reexame, indicando quais pontos deixaram de ser apreciados ou de sofrer análise conclusiva;
- b) determinar a redistribuição dos autos a outro Procurador, estabelecendo prazo específico para a nova manifestação jurídica;
- c) emitir manifestação própria.

II – Ao Procurador-Geral Adjunto ou ao Procurador-Geral do Município:

- a) solicitar a complementação da análise;
- b) mencionar as razões de acato parcial ou de não acato, com acréscimos e ressalvas, que passam a integrar o parecer.

§ 1º Nos casos de acato parcial ou não acato, prevalecerá o entendimento manifestado no visto, para fins de solução da consulta apresentada.

§ 2º Considera-se insuficiente a manifestação jurídica que:

I - não abordar integralmente o tema objeto da consulta;

II – carecer de fundamentação jurídica bastante a respaldar as suas conclusões;

III- apresentar incongruência entre as conclusões e os fundamentos jurídicos manejados;

IV- conter obscuridades que impeçam a sua perfeita compreensão.

CAPÍTULO V

DA OUTORGA DE EFEITO NORMATIVO E DOS ENUNCIADOS DE SÚMULAS ADMINISTRATIVAS

Art. 12 O Procurador-Geral do Município aprovará parecer em que exista sugestão de outorga de efeito normativo, nos termos do art. 44 do Decreto nº 245, de 15 de janeiro de 2021, encaminhando-o para aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 13 A Procuradoria-Geral do Município, por iniciativa de qualquer membro da carreira de Procurador do Município ou do Procurador-Geral, poderá aprovar enunciados de súmula administrativa sobre matéria de sua competência, com a finalidade de uniformizar entendimentos e procedimentos internos.

§ 1º A proposta de Súmula Administrativa será acompanhada de exposição de motivos do Procurador do Município, do Procurador-Chefe da unidade técnica proponente, devidamente

instruída com documentos técnicos, se for o caso, e encaminhada ao Gabinete do Procurador-Geral do Município por meio de processo próprio para despacho quanto à admissibilidade.

§ 2º A matéria objeto da Súmula Administrativa deverá ser submetida à manifestação de outras unidades técnicas, quando o assunto lhes for pertinente.

§ 3º O prazo para as manifestações de que trata o parágrafo anterior é de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento do processo administrativo eletrônico.

§ 4º Admitida a proposta de Súmula Administrativa pelo Procurador-Geral do Município, considera-se aprovado o enunciado que obtiver o voto favorável, por maioria simples, dos Procuradores-Chefes das unidades técnicas, do Procurador-Geral Adjunto e do Procurador-Geral do Município.

Art. 14 O entendimento externado em parecer ao qual venha a ser atribuído efeito normativo, na forma do art. 44, § 3º, do Decreto nº 245/2021, também poderá ser objeto de enunciado de súmula administrativa.

Art. 15 O enunciado aprovado, designado “Súmula Administrativa PGM”, receberá numeração sequencial e será publicado no Diário Oficial do Município, sem prejuízo de sua ampla divulgação por outros meios institucionais.

§ 1º Uma vez publicada, a Súmula Administrativa PGM terá efeito vinculante no âmbito da Procuradoria-Geral do Município e caráter indicativo para os demais órgãos da Administração Pública Municipal.

§ 2º A aplicação do enunciado ao caso concreto depende de verificação de adequação jurídico-formal no âmbito dos órgãos ou entidades da administração do Município, ressalvada a possibilidade de emissão de parecer em caso de dúvida jurídica específica.

Art. 16 A Súmula Administrativa PGM poderá ser revista ou cancelada por proposta de qualquer membro da carreira de Procurador do Município, observados os procedimentos previstos para sua aprovação na presente Portaria.

Art. 17 É vedada a aplicação retroativa de enunciado de súmula que represente nova interpretação da Procuradoria-Geral do Município sobre a legislação em vigor.

Art. 18 Nos procedimentos de aprovação, revisão ou cancelamento de enunciados, poderá ser admitida pelo Procurador-Geral, por decisão irrecorrível, a manifestação escrita de terceiros a respeito da matéria.

Art. 19 Revogada ou modificada a norma em que se fundamentou a aprovação da Súmula Administrativa PGM, o Procurador-Geral de ofício ou por provocação de qualquer membro da carreira de Procurador do Município, procederá à sua revisão ou cancelamento, conforme o caso.

Art. 20 Os procedimentos de aprovação, revisão ou cancelamento da Súmula Administrativa PGM observarão, subsidiariamente, o disposto no Regimento Interno da Procuradoria Geral do Município.

CAPÍTULO VI DA DISTRIBUIÇÃO E PROCEDIMENTOS

Seção I Distribuição de Processos

Art. 21 A distribuição do processo administrativo será feita via sistema institucional, no prazo máximo de 48h úteis, contado do recebimento dos autos pela unidade técnica, pelo Procurador-Chefe ou, por delegação expressa, pelo Subprocurador Chefe.

Parágrafo único A delegação pode ser feita, ainda, a servidores que exerçam função de apoio ou assessoria, com a delimitação das regras para distribuição.

Art. 22 O destinatário da tarefa tem o dever de verificar no sistema institucional, diariamente, os trabalhos que lhe foram distribuídos e observar os prazos definidos.

Art. 23 Caberá ao procurador diligenciar junto ao respectivo serviço de apoio, na primeira oportunidade, na hipótese em que verificar erro ou inconsistência na distribuição, comunicando o fato, se necessário, ao Procurador-Chefe.

Art. 24 Com a abertura de tarefa de distribuição no sistema institucional, encerra-se o ciclo ordinário de distribuição e, a partir desta data, considera-se o procurador instado a elaborar a manifestação jurídica.

Art. 25 Distribuído o processo ao procurador, este permanece responsável pela sua condução até a emissão do pronunciamento definitivo, cabendo-lhe requerer as diligências indispensáveis à instrução processual.

Art. 26 Poderá ser efetuada a distribuição por prevenção na hipótese de prévia atuação do Procurador no processo, ou quando houver prestado assessoramento jurídico sobre o assunto objeto da consulta.

Parágrafo único. Os casos de prevenção serão distribuídos ao procurador vinculado e serão computados para fins de redistribuição de novos processos, com vistas a equalizar a quantidade entre os procuradores.

Art. 27 Será efetuada distribuição por retorno:

I - quando o processo regressar após manifestação jurídica que solicitou diligências necessárias à instrução dos autos;

II - em razão da chegada de consulta complementar contendo dúvidas ou questões suscitadas em face de manifestação anteriormente emitida.

Parágrafo único. Os processos distribuídos por retorno não integrarão a distribuição geral e, após seu registro como simples retorno, serão vinculados diretamente ao procurador responsável.

Art. 28 Quando a distribuição por retorno ou prevenção, por alguma razão, deixar de ser observada no ato, cumpre ao procurador que receber o processo comunicar e restituir os autos à chefia imediata, no prazo de três dias corridos contados do recebimento.

Art. 29 A redistribuição de processos ocorrerá:

I - quando o processo versar sobre matéria identificada como sujeita à especialização existente na unidade e esta não houver sido observada na distribuição;

II - quando a manifestação jurídica não for aprovada e houver necessidade de a matéria ser reexaminada por outro Procurador, nos termos da regulamentação vigente;

III - por motivo de impedimento ou suspeição, nos termos da regulamentação vigente;

IV - por motivo de afastamento decorrente de caso fortuito ou força maior; e

V - em face de situações excepcionais definidas pela chefia.

Art. 30 Sempre que possível, a redistribuição devolverá ao procurador o prazo fixado para a elaboração da manifestação jurídica.

Art. 31 A distribuição será reduzida, a critério da chefia, quando o Procurador for designado para:

I - atender processos de alta complexidade que exijam maior dedicação;

II - elaborar, temporariamente, minutas de editais e contratos;

III - ministrar cursos ou treinamentos destinados aos órgãos assessorados;

IV - representar a chefia em eventos determinados, nos impedimentos do substituto da chefia; e

V - desempenhar outras tarefas que contribuam para o desenvolvimento da instituição, como a composição de grupos de trabalho específicos.

Art. 32 Nas férias, licença-prêmio, licença para interesse particular, licença gala ou outra licença programável do procurador, os processos que seriam a ele destinados serão distribuídos a outro procurador, caso não haja condições, pelo prazo processual, de que os autos aguardem o retorno do afastado, de acordo com a avaliação do Procurador-Chefe.

§ 1º A distribuição de processos ao procurador será suspensa nos dias imediatamente anteriores ao início do período de afastamento, com a finalidade de lhe conceder um período dentro do qual possa finalizar a análise dos feitos sob sua responsabilidade.

§ 2º O prazo de suspensão previsto no caput será de:

I - dois dias úteis, quando o período de afastamento for igual ou inferior a dez dias;

II - três dias úteis, quando o período de afastamento for de onze a vinte dias; e,

III - cinco dias úteis, quando o período de afastamento for de vinte e um a trinta dias.

§ 3º Os processos urgentes e que contenham prazos da Administração a vencer deverão ser finalizados pelo procurador antes de seu afastamento.

§ 4º Poderá haver, a critério da chefia imediata, a suspensão do prazo de análise na hipótese de o procurador ingressar em seu período de afastamento e tiver, em seu acervo, processos que não sejam urgentes, ou que não contenham prazos da Administração a vencer.

§ 5º O período de suspensão de distribuição será concedido exclusivamente nos dias úteis que antecedem o início das férias, não podendo ser objeto de ajustes ou transferido para outra data.

§ 6º A suspensão de que trata o parágrafo anterior não poderá importar em prejuízo ao tempo de apreciação disponível à Administração para análises a seu cargo.

Seção II Procedimentos

Art. 33 Incumbe às unidades de apoio, unidades técnicas, administrativa e Gabinete da Procuradoria-Geral, cada qual no exercício de suas atribuições, o registro em sistema de todas as tramitações

processuais.

Art. 34 Deverá ser observado como prazo máximo para a emissão da manifestação jurídica cabível pelo procurador aquele fixado no art. 42 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, contado a partir da data de distribuição pela unidade técnica, via sistema, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único A necessidade excepcional de dilação do prazo referido neste artigo será balizada considerando-se os valores envolvidos, a quantidade de documentos sob análise a complexidade jurídica da matéria.

Art. 35 Na hipótese em que se verificar que não será possível concluir a manifestação no prazo estipulado, o procurador responsável pela manifestação deverá solicitar, com a antecedência mínima de 5 dias e, de forma motivada, a sua dilação.

Art. 36 O gerenciamento adequado da distribuição e do cumprimento de prazos deverá ser observado, incumbindo ao Procurador-Chefe as medidas de controle para a garantia do cumprimento dos prazos existentes, por meio da elaboração de Procedimento Operacional Padrão.

Art. 37 Após a aprovação da manifestação jurídica, o serviço de apoio e/ou a secretaria geral promoverão os encaminhamentos nela previstos, restituindo o processo ao órgão consultante, encerrando-se, dessa forma, o ciclo consultivo.

Subseção Única Regime Especial

Art. 38 Consideram-se inseridos no regime especial os seguintes processos administrativos, com a necessidade de identificação própria da submissão a esta espécie de regime de tramitação:

I – que dizem respeito às prioridades previstas nos artigos 72 e 72-A, ambos da Lei Municipal nº 9.861/2016, devidamente solicitadas pela parte interessada;

II – cuja prioridade, derivada de particular relevância, foi motivadamente pronunciada pelo Procurador-Geral, ante requerimento expresso da parte interessada ou de ofício;

III – que reclamam atenção imediata em virtude de envolverem prazos exíguos.

Parágrafo único. Na hipótese de não detecção da indicada prioridade ou urgência no ato de distribuição, o procurador vinculado ao respectivo processo que as perceber deverá comunicar esse fato ao Procurador-Chefe da unidade, para fins de revisão da identificação correspondente.

Art. 39 Os processos enquadráveis no regime especial serão distribuídos no prazo máximo de 24h úteis, computado do recebimento dos autos pela unidade técnica, pelo Procurador-Chefe, ou a quem incumbir esse ato por delegação expressa.

Seção III **Diligências**

Art. 40 A solicitação de diligências, com o intuito de angariar elementos de convicção ou instrução processual fundamentadora de posicionamento que se almeja adotar, não está sujeita à aprovação do Procurador-Geral do Município.

Seção IV

Publicidade e Vista dos autos

Art. 41 É vedado o fornecimento de informações, cópias e certidões relativas a pareceres jurídicos ainda não apreciados definitivamente por todas as instâncias competentes da Procuradoria-Geral do Município.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 42 Os pedidos de reunião por parte dos órgãos assessorados, sempre que possível, devem ser encaminhados, com a devida antecedência, preferencialmente via sistema institucional, ou por e-mail endereçado à unidade, contendo as seguintes informações:

I - número do processo;

II - assunto e identificação da manifestação jurídica (se houver), e

III - questões de fato e de direito que caracterizam a dúvida objeto da demanda de reunião.

Art. 43 A designação de procuradores para participação em reuniões é ato sujeito à aprovação do Procurador-Chefe da unidade, e, no caso de entidades privadas, à aprovação do Procurador-Geral do Município, observadas, quando for o caso, as hipóteses de prevenção previstas nesta portaria, quando já se conhece com clareza o tema da reunião.

Art. 44 A reunião deve ser planejada, conforme a complexidade do assunto a ser tratado, o número de interlocutores e participantes e a respectiva finalidade, mediante a divulgação prévia da pauta com previsão de horários de início e fim.

Art. 45 Os casos imprevistos, as divergências e as dúvidas que porventura surgirem em relação às temáticas tratadas nesta portaria deverão ser dirimidas pelos titulares das correspondentes especializadas, sem prejuízo de redirecionamento da consulta ao Gabinete do Procurador-Geral.

TÍTULO II DA REPRESENTAÇÃO EXTRAJUDICIAL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46 Este capítulo regulamenta os procedimentos relativos à representação extrajudicial do município, compreendendo a administração pública direta, por seus órgãos, e, a administração pública indireta, por suas entidades autárquicas e fundacionais, a ser exercida pela Procuradoria-Geral do Município.

Art. 47 Considera-se representação extrajudicial a atuação da Procuradoria-Geral do Município na prestação de informações e defesa dos interesses e prerrogativas do município perante o Poder Legislativo, Ministério Público, Defensoria Pública, órgãos de fiscalização e controle municipal, estadual e federal, assim como as demais entidades públicas ou privadas.

Art. 48 Ressalvadas as hipóteses de representação extrajudicial atribuída à Procuradoria Especializada de Assuntos Administrativos e à Procuradoria Especializada de Patrimônio Imobiliário, nos moldes preceituados pelos artigos 23, inciso I, e, 22, incisos III e IV do Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Município, aprovado pelo Decreto nº 245, de 15 de janeiro de 2021, e os procedimentos perante o Juízo Arbitral, disciplinados na subseção II do Capítulo II desta portaria, a representação extrajudicial do município compete à PAJ - Procuradoria-Especializada de Assessoramento Jurídico.

§ 1º A representação em procedimentos arbitrais perante as Câmaras de Conciliação, Mediação e Arbitragem ficará sob a coordenação da Procuradoria-Geral Adjunta.

§ 2º A representação extrajudicial das secretarias, autarquias e fundações que contenham procuradores do município lotados em suas estruturas, competirá a esses.

Art. 49 A representação extrajudicial observará as seguintes diretrizes:

I - o atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sem prejuízo de outros princípios e garantias aplicáveis ao caso concreto, considerando, porém, as consequências práticas da decisão ou do ato administrativo;

II - o funcionamento harmônico e independente dos poderes;

III - a promoção da segurança jurídica na concretização das políticas públicas, inclusive em face de orientações gerais existentes;

IV - a defesa do erário municipal;

V - as circunstâncias do caso concreto, incluindo os obstáculos e dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados; e

VI - a relevância da controvérsia objeto de instância extrajudicial e sua capacidade de multiplicação e transversalidade.

Art. 50 A representação extrajudicial de agentes públicos obedecerá aos critérios e requisitos previstos na LC nº 313/2018 e no Regimento Interno da PGM.

CAPÍTULO II DA DISTRIBUIÇÃO E PROCEDIMENTO

Seção I Distribuição

Art. 51 A representação extrajudicial realizar-se-á mediante requisições e/ou notificações de órgãos e entidades externas, públicas ou privadas, e requerimentos de órgãos, autarquias, fundações ou agentes públicos municipais interessados, desde que não caracterizem consulta.

§ 1º A requisição e/ou notificação externa recebida por meio físico ou eletrônico dará início ao processo, o qual deverá ser autuado pela Secretaria Geral Procuradoria-Geral do Município - SECGER, conforme diretrizes constantes do capítulo anterior.

§ 2º Os requerimentos de órgãos, autarquias, fundações ou agentes públicos municipais interessados deverão ser feitos pelo mesmo sistema, incumbindo igualmente à Secretaria Geral da Procuradoria-Geral do Município - SECGER, o seu encaminhamento.

Art. 52 A distribuição dar-se-á via sistema institucional, designando-se os processos aos respectivos procuradores do município lotados na Procuradoria Especializada competente, no prazo máximo de

24h, contado da entrada dos autos na unidade técnica, pelo Procurador-Chefe ou, por delegação expressa, pelo Subprocurador Chefe.

Art. 53 A distribuição de processos observará, naquilo que for cabível, os critérios constantes do Capítulo VI desta Portaria.

Seção II Procedimento

Art. 54 O procedimento de representação extrajudicial deverá ser instruído com informações requisitadas às secretarias, autarquias e agentes públicos afetos à prestação de subsídios para a defesa do município.

Art. 55 Incumbe ao serviço de apoio da unidade técnica o registro, em sistema, de todas as tramitações processuais.

§ 1º O prazo para a obtenção de informações perante a administração pública dependerá do prazo processual de que a Procuradoria-Geral do Município dispõe para a prática do ato.

§2. Regra geral, o prazo será de até 10 (dez) dias.

§3º Em situações de urgência, o prazo poderá ser fixado em 24h (vinte e quatro) horas.

Seção III Procedimentos Especiais

Subseção I

Da Representação Extrajudicial perante os Tribunais de Contas

Art. 56 A representação extrajudicial do município perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, Tribunal de Contas do Estado e o Tribunal de Contas da União será realizada em defesa dos interesses e prerrogativas do Chefe do Poder Executivo e consistirá:

I – na prestação de informações;

II – na elaboração de respostas às diligências, mediante subsídios das Secretarias e Autarquias municipais;

III – na apresentação de defesa e interposição de recursos;

IV – na realização de sustentações orais;

V – na realização de consulta.

Art. 57 A renúncia à apresentação de recursos deverá ser decidida pelo Procurador-Chefe da unidade.

Art. 58 A realização de consulta perante os Tribunais de Contas observará o seguinte procedimento:

I - análise exauriente do tema, por meio de parecer jurídico, subsidiado pela unidade técnica afeta à matéria; e

II - encaminhamento do feito ao Gabinete do Procurador-Geral para análise, manifestação e autorização;

III – protocolo da consulta perante o Tribunal de Contas.

Subseção II

Da Representação Extrajudicial perante o Juízo Arbitral

Art. 59 Este capítulo regulamenta os procedimentos relativos à representação extrajudicial do Município, compreendendo a administração pública direta, por seus órgãos, e a administração pública indireta, por suas entidades autárquicas e fundacionais, a ser exercida perante as Cortes de Conciliação, Mediação e Arbitragem, na defesa dos interesses do município.

§ 1º Incumbe à Procuradoria-Geral Adjunta, com a cooperação das demais Procuradorias Especializadas, no que tange às matérias específicas de atribuição de cada uma delas, a coordenação da atuação no contencioso arbitral em que o município seja parte ou interessado.

§ 2º Na atuação coordenada, poderão ser constituídas equipes multidisciplinares, com a definição dos limites de atuação de cada uma das Procuradorias Especializadas no procedimento.

Art. 60 A representação extrajudicial perante os contenciosos de Cortes de Conciliação e Arbitragem compreende a prática dos seguintes atos:

I – o acompanhamento do processo;

II – elaboração de petições interlocutórias e informações;

III – interposição de recursos;

IV – realização de audiências;

V – sustentações orais;

V – demais atos necessários à finalidade institucional da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 61. Poderá ser requisitado assistente técnico às secretarias e autarquias municipais nos casos em que a defesa no processo necessitar de acompanhamento técnico.

Subseção III

Da Representação Extrajudicial perante o Ministério Público, Defensoria Pública e Órgãos Externos

Art. 62 A representação extrajudicial perante o Ministério Público da União, Ministério Público do Estado, Ministério Público do Trabalho, Defensoria Pública da União e do Estado e demais órgãos externos será realizada a partir de requisições efetivadas pelos respectivos órgãos de controle.

Art. 63 A defesa dos interesses e prerrogativas do Chefe do Poder Executivo realizar-se-á mediante subsídios apresentados pelas pastas afetas à matéria.

§1º. Iniciada a requisição externa, o procurador do município requisitará informações julgadas pertinentes para a elaboração da defesa ou prestação de informações.

§2º. O prazo de resposta será de até 10 (dez) dias.

§3º. Em situações de urgência, o prazo poderá ser fixado em 24h (vinte e quatro) horas.

§4º. Deverá ser solicitada a dilação de prazo ao órgão de controle externo quando o prazo de requisição se mostrar insuficiente para a integral prestação de informações.

Art. 64 A representação extrajudicial perante o Ministério Público compreenderá os seguintes atos:

I – a prestação de informações;

II – a elaboração de defesa jurídica;

III – a elaboração resposta às recomendações;

IV – o acompanhamento do procedimento administrativo ou inquérito civil público;

V – a prática dos demais atos necessários ao exercício das competências da Procuradoria-Geral.

TÍTULO III DA REPRESENTAÇÃO JUDICIAL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65 Este capítulo regulamenta os procedimentos relativos à representação judicial do Município, compreendendo a administração pública direta, por seus órgãos, e a administração pública indireta, por suas entidades autárquicas e fundacionais, a ser exercida pela Procuradoria-Geral do Município.

Art. 66 Considera-se representação judicial a defesa dos interesses do município mediante a atuação dos procuradores do município perante o Poder Judiciário.

Art. 67 A representação judicial de que trata esta portaria observará as seguintes diretrizes:

I – a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sem prejuízo de outros princípios e garantias aplicáveis ao caso concreto, considerando, porém, as consequências práticas da decisão ou do ato administrativo;

II - o funcionamento harmônico e independente dos poderes;

III - a promoção da segurança jurídica na concretização das políticas públicas, inclusive em face de orientações gerais existentes;

IV - a defesa do erário municipal;

V - as circunstâncias do caso concreto, incluindo os obstáculos e dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados; e

VI - a relevância da controvérsia objeto de instância extrajudicial e sua capacidade de multiplicação e transversalidade.

Art. 68 A representação judicial do município compete às Procuradorias Especializadas Judicial, da Fazenda Pública e Previdenciária, conforme a matéria e suas atribuições legais e regimentais, competindo à Procuradoria-Geral Adjunta a coordenação de demandas classificadas como estratégicas pelo Gabinete do Procurador-Geral do Município.

CAPÍTULO II DO CADASTRAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

Seção I Do cadastramento

Art. 69 Incumbe ao NDP - Núcleo de Distribuição de Processos, unidade de apoio vinculada ao Gabinete do Procurador-Geral do Município, a auditoria de distribuições efetivadas de forma automática pelo Sistema IPE e o gerenciamento das comunicações relacionadas a processos judiciais, no âmbito das competências da Procuradoria-Geral Adjunta, Procuradorias Especializadas Judicial, da Fazenda Pública do Município e Previdenciária, compreendendo as intimações e notificações endereçadas ao Município de Goiânia, por seus órgãos da administração direta e administração indireta, autárquica e fundacional.

Seção II Da distribuição

Art. 70 Os processos deverão ser cadastrados, automaticamente, por importação, ou, manualmente, pelo NDP – Núcleo de Distribuição de Processos, no sistema IPE, com vistas à distribuição de atos processuais por área temática, de forma automatizada e aleatória, aos procuradores do município lotados nas unidades técnicas mencionadas no art. 68, não se aplicando por regra geral, em razão da sistemática da distribuição, a prevenção, a não ser em razão de opção estratégica do Procurador-Chefe, hipótese em que determinará a redistribuição manual.

Art. 71 As áreas temáticas de competência da Procuradoria Especial Judicial são as seguintes:

I) Servidor e Pessoal: ações cujo objeto se refira às relações estatutárias, envolvendo servidores públicos efetivos, civis ou militares, temporários, credenciados e extranumerários, relativas à remuneração, direitos e vantagens, sindicância, processo administrativo disciplinar, acumulação de cargos e greve, interesses difusos e coletivos que envolvem essa área, ressalvados os casos submetidos ao regime da CLT;

II) Servidor Destacado: ações que versem sobre processo administrativo disciplinar, ações civis públicas, coletivas, ações populares e mandados de injunção, causas de médio e alto impacto financeiro, com alçada definida pela Chefia da Especializada.

III) Patrimônio Público, Infraestrutura, Regulação, Desenvolvimento Econômico e Ambiental: ações que envolvam proteção do meio ambiente, regras urbanísticas, incluindo loteamentos irregulares, uso e ocupação do solo, poluição sonora, infraestrutura, patrimônio imobiliário, de valor histórico, turístico, cultural, artístico e paisagístico, recursos hídricos de domínio do município, direitos reais, zoneamento, edificações, desapropriações diretas e indiretas, multas ambientais, amparar os interesses públicos nas ações de usucapião, desenvolvimento econômico, infraestrutura e regulação, autos de infrações (inclusive os inscritos em Dívida Ativa) decorrentes de questões ambientais, código de posturas, resíduos sólidos, regularização fundiária, interesses difusos e coletivos envolvendo matérias afeta a essa área;

IV) Assistência Social e Educação: ações que versem sobre educação infantil em pré-escolas, escolas, creches, assistência social, conselho tutelar, incluindo aquelas fundadas na defesa de direitos difusos e coletivos ligados a educação e assistência social;

V) Trabalhista: ações em que o município seja réu ou litisconsorte perante a Justiça do Trabalho, tais como reclamações trabalhistas, ações rescisórias ou mandadas de segurança ou ações civis públicas, causas vinculadas às relações mantidas entre a administração pública municipal e seus empregados,

alusivas à remuneração e estrutura dos empregos públicos, causas que versem contribuições sindicais e causas que versam sobre lançamento de débitos do FGTS;

VI) Saúde: ações afetas ao Direito de Saúde, que versem sobre o fornecimento de medicamentos, insumos, materiais ou equipamentos médicos, tratamentos, exames médicos ou procedimentos cirúrgicos, internação em hospitais, atendimento médico em unidade móvel e causas que envolvem interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis da população na área de Saúde Pública, e atividades de vigilância sanitária e epidemiológica, de assistência terapêutica e farmacêutica.

VII) Diversos: ações que envolvam concurso público e processo seletivo, responsabilidade civil, contratual e extracontratual, execuções e cobranças contra o município, prestação de contas, prestação de serviços, exigência de contas, locação, dano moral, despejo, empréstimo consignado, relações contratuais envolvendo o IMAS – Instituto Municipal de Assistência ao Servidor, contratos, licitações, convênios, questões envolvendo multas administrativas provenientes da Secretaria Municipal de Trânsito, defesa do município em ações declaratórias e anulatórias de créditos fiscais não tributários (sanções pecuniárias e não pecuniárias decorrentes do exercício do Poder de Polícia pelo ente), defesa do município em ações fiscais intentadas por Conselhos Profissionais, despejo, recuperação judicial, falência, criminal, negócios jurídicos diversos e demais causas que não estão no âmbito de atribuição das demais áreas temáticas.

Art. 72 As áreas temáticas de competência da Procuradoria Especial da Fazenda Pública Municipal são as seguintes:

I) Unidade Executiva Avançada: execuções fiscais contra o mesmo devedor ou grupo econômico cujo valor total remanescente, individual ou conjuntamente, seja maior ou igual a R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), bem como ações anulatórias, declaratórias e embargos à execução, em idêntico valor;

II) Unidade Executiva Intermediária: execuções fiscais contra o mesmo devedor ou grupo econômico cujo valor total remanescente, individual ou conjuntamente, seja maior ou igual a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) e menor que R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), bem como ações anulatórias, declaratórias e embargos à execução, em idêntico valor;

III) Unidade Executiva de Base: execuções fiscais contra o mesmo devedor ou grupo econômico cujo valor total remanescente, individual ou conjuntamente, seja maior ou igual a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e menor que 3.000.000,00 (cinco milhões de reais);

IV) Unidade Executiva Estrutural: execuções fiscais contra o mesmo devedor ou grupo econômico cujo valor total remanescente, individual ou conjuntamente, esteja abaixo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

V) Contencioso: processos, agravos de instrumentos e recursos subsequentes oriundos das execuções fiscais cujo valor seja inferior a R\$3.000,00 (três milhões de reais), bem como ações anulatórias, declaratórias e embargos à execução, em idêntico valor.

Art. 73 A área temática de competência da Procuradoria Especial Previdenciária compreende as ações judiciais que versem sobre contribuições previdenciárias e benefícios previdenciários, nas quais figurem no polo passivo o GOIANIAPREV, ou município, ou ambos.

Art. 74 À Procuradoria-Geral Adjunta incumbirá a gestão das ações estratégicas, que demandem atuação diferenciada em defesa dos interesses do município, conforme avaliação conjunta do Procurador-Geral do Município e Procurador-Geral Adjunto, compreendendo, dentre elas:

I) ações que versem sobre a constitucionalidade ou inconstitucionalidade da lei municipal, autonomia municipal, competência legislativa, improbidade administrativa de autoridades, ações civis públicas, ações coletivas não afetas a outras áreas, ações populares e mandados de injunção de relevância política, e causas cíveis com valor superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

II) ações fiscais tributárias e não tributárias, com valor da causa igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); ações que versam sobre inscrição do município no CAUC/SIAFI/CADIN; ações que envolvam a repartição de receitas tributárias e ações que demandam uma defesa estratégica e diferenciada em razão de interesses relevantes do município no âmbito fiscal tributário, não tributário e financeiro.

§ 1º Faculta-se ao Procurador-Geral Adjunto, em conjunto com o Procurador-Geral do Município, a revisão da classificação da ação como estratégica, em cada fase processual.

§ 2º Normas complementares atinentes à gestão das ações estratégicas poderão ser expedidas em documento interno conjunto do Procurador-Geral Adjunto e Procurador-Geral do Município.

Art. 75 Será realizada a representação conjunta, por intermédio de um único procurador, nas ações judiciais ajuizadas concomitantemente em face do Município de Goiânia e das autarquias integrantes da administração pública municipal.

§1º A representação conjunta compreende todas as manifestações judiciais, em todas as fases do processo, bem como as providências administrativas necessárias dela decorrentes.

§2º Quando houver procurador designado para exercer seus trabalhos na autarquia, este será o responsável pelo exercício da representação conjunta, incluindo-se a do município.

§3º O procurador responsável deverá indicar, quando houver necessidade, de acordo com sua análise, preliminar de ilegitimidade passiva de um dos Entes.

§4º Não se aplica a regra do caput nos casos em que houver conflito de interesses na representação do ente e entidade, hipótese em que o Procurador designado deverá comunicar ao NDP – Núcleo de Distribuição de Processos, no prazo de pré-análise da intimação no Sistema IPE, a necessidade de habilitação de outro procurador para representação do município, com indicação de eventual providência processual a ser cumprida, prazo e a devida justificativa.

§5º No caso do parágrafo anterior, a distribuição do processo judicial, bem como das providências administrativas respectivas, será feita via sistema IPE e seguirá a regra ordinária de distribuição aleatória por área temática.

Seção III

Da redistribuição de processos dentro da mesma Especializada

Art. 76 A redistribuição de processos, dentro da mesma Especializada, dar-se-á nas hipóteses de prevenção, impedimento, suspeição e/ou em razão de férias ou licenças e será feita pelo NDP - Núcleo de Distribuição de Processos.

Art. 77 Os requerimentos de redistribuições deverão ser encaminhados, via Sistema IPE, ao Coordenador do NDP - Núcleo de Distribuição de Processos, com indicação de eventual providência processual a ser cumprida, prazo e a devida justificativa.

§. 1º Quando houver prazo pendente, os pedidos de redistribuição, em regra, deverão ser encaminhados no prazo de pré-análise da intimação no Sistema IPE, salvo autorização do Gabinete do Procurador-Geral. No caso de prazo judicial inferior a 3 (três) dias, o pedido de redistribuição

deverá ser formulado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da distribuição da intimação.

§2º Os pedidos de redistribuição serão analisados no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, quando houver prazo pendente.

§3º Em caso de comprometimento da defesa judicial do município, ou risco de perecimento do direito, deverá o procurador designado atuar no feito e, posteriormente, suscitar a redistribuição.

§4º Em casos de inobservância dos prazos estipulados, o procurador ficará responsável pela execução do ato processual, para redistribuição posterior ao cumprimento do ato processual.

§5º Os pedidos de redistribuição de mandados físicos devem observar a data de distribuição constante do sistema.

Art. 78 Não será admitida a afirmação prévia e genérica de impedimento ou suspeição para bloqueio de distribuição, devendo a circunstância ser externada em cada processo, pelo procurador, via sistema, ao Procurador-Chefe da Especializada à qual o procurador está vinculado.

§1º O indeferimento fundamentado da chefia imediata quanto à manifestação de suspeição ou impedimento dispensa a manifestação do Gabinete do Procurador-Geral.

§2º Após a manifestação a que se refere o “caput” deste artigo, o processo deverá ser imediatamente encaminhado para nova distribuição.

Art. 79 Terão prioridade na distribuição e redistribuição os mandados de segurança, os processos que envolvem infância e juventude ou idoso, os processos que envolvem questões de internação de paciente ou risco de morte e os processos classificados como de grande relevância.

Art. 80 Nas férias, licença-prêmio, licença para interesse particular, licença gala ou outra licença programável do procurador, a distribuição de processos ao procurador será suspensa, via sistema, nos dias imediatamente anteriores ao início do período de afastamento, com a finalidade de lhe conceder um período dentro do qual possa finalizar a análise dos feitos sob sua responsabilidade, observados os seguintes prazos:

I – 05 dias úteis, contados da intimação expedida, quando o período de afastamento for de 05 a 10 dias;

II – 10 dias úteis, contados da intimação expedida, quando o período de afastamento for superior a 10 dias.

§ 2º Não serão redistribuídos processos, se o período de afastamento do Procurador for inferior a 5 dias.

§ 3º Os processos constarão da lista de distribuição do procurador, no sistema, 05 dias corridos antes de seu retorno às atividades.

Seção IV

Da redistribuição de processos para outra Especializada

Art. 81 A redistribuição de processos entre as Especializadas Judicial, Fazenda Pública Municipal, Previdenciária e Procuradoria-Geral Adjunta, dar-se-á nas hipóteses em que for suscitado conflito de

atribuições pelo procurador para o qual o feito foi distribuído, o qual ficará obrigado a atuar no processo, até a solução do impasse pelo Procurador-Geral do Município e nas hipóteses de ações classificadas como estratégicas.

CAPÍTULO III DAS PROVIDÊNCIAS DE APOIO

Seção I Das disposições gerais

Art. 82 As providências de apoio, a serem requeridas pelos Procuradores do Município e/ou assessores compreendem:

I – solicitação de cálculos;

II – emissão de expedientes (solicitação de subsídios, cópias de processos, requisição de documentos, cumprimento de obrigação de fazer);

VI – solicitação de pagamento de despesas processuais;

VII – pagamento de precatórios e RPV - requisições de pequeno valor;

Art. 83 As providências de apoio devem ser requisitadas pelo sistema IPE, caso endereçadas às unidades internas da Procuradoria-Geral do Município, ou, pelo sistema institucional adotado no município, caso endereçadas a órgãos e entidades do município, no primeiro terço do prazo processual assinalado ou envolvido, e, na existência desses, em até 3 dias úteis, devendo, os assessores, acompanhar o cumprimento, reforçando as solicitações e reportando os casos de atraso ou não atendimento pelos órgãos e unidades demandadas ao Procurador-Chefe da Especializada, para medidas cabíveis.

Parágrafo-único Caso a providência de apoio seja delegada à assessoria, o procurador responsável deverá distribuir a tarefa no prazo máximo de 2 dias, a contar da pré-análise da intimação e classificação do ato, indicando o prazo adequado para cumprimento.

Seção II Da solicitação de cálculos

Art. 84 Os pedidos de elaboração dos cálculos necessários à instrução processual endereçados à GERFIN/PGM – Gerência de Finanças e Contabilidade da Procuradoria-Geral do Município serão realizados exclusivamente por meio do sistema IPE.

§ 1º O procurador deverá solicitar os cálculos no sistema IPE com indicação, no campo de observações, dos parâmetros essenciais (condenação principal, índices de correção monetária e juros de mora, data de início e fim dos cálculos, etc) e dos eventos em que estão a petição inicial, a sentença e acórdãos, a certidão de trânsito em julgado, o cumprimento da obrigação de fazer (se houver), a petição de cumprimento e cálculos apresentados pela parte adversa.

§ 2º Nos processos de sua competência, a GERFIN/PGM deverá realizar os cálculos e inseri-los no sistema até o prazo de vencimento da tarefa, acompanhado de todas as planilhas elaboradas e, ainda,

de parecer sucinto sobre a metodologia utilizada e eventuais erros cometidos pela parte adversa.

§ 3º Caso entenda indispensável, a GERFIN/PGM poderá, no prazo máximo de 03 (três) dias contados do recebimento do pedido, solicitar, fundamentadamente, dilação do prazo para o envio dos cálculos, bem como o esclarecimento e/ou a complementação de informações ao procurador solicitante.

Art. 85 Fica dispensado o pedido para a elaboração de cálculos nos processos judiciais em que os cálculos apresentados pela parte adversa estejam de acordo com a coisa julgada, constatando, o procurador responsável pelo feito, que os elementos constantes dos autos são suficientes à análise da conformidade jurídica e contábil e inexistindo causa modificativa, impeditiva ou extintiva de direito, nulidades, questões processuais pertinentes ou erro material e desde que o valor apresentado não supere aquele de alçada definido por ato do(a) Procurador(a) Geral do Município.

Parágrafo-único - Os expedientes endereçados aos outros órgãos e entidades do município deverão ser autuados no sistema institucional, informando-se, em campo próprio do processo judicial cadastrado no sistema IPE, o seu número.

Seção III

Dos expedientes de solicitação de subsídios e cumprimento de decisões judiciais

Art. 86 Com o fito de instruir os processos sob sua condução, ou visando ao cumprimento de decisões judiciais, poderá o procurador solicitar, via sistema IPE, informações e demais expedientes às unidades técnicas da Procuradoria-Geral do Município, e, por meio de autuação de processo no sistema institucional, aos órgãos e entidades do município, e, por ofício, aos órgãos, instituições e entidades externas.

Art. 87 Os expedientes deverão ser elaborados conforme modelos específicos constantes dos respectivos sistemas, assinalando-se os seguintes prazos aos demandados:

I – Padrão: 10 dias úteis;

II – Urgente: 3 dias úteis;

III – Urgentíssimo: 24 horas.

Parágrafo único - Nos casos em que o prazo judicial concedido for igual ou superior a 30 (trinta) dias e, levando-se em consideração que as providências administrativas poderão demandar prazo superior a 10 (dias) úteis, poderá constar do expediente prazo superior ao padrão, limitado, contudo, a 2/3 do prazo concedido judicialmente.

Art. 88 A assinatura dos expedientes:

I – Em geral, será feita tão somente pelo procurador responsável;

II – Nas solicitações de cumprimento de decisões judiciais, será feita pelo procurador responsável e pelo Procurador-Chefe;

III – Apenas pelo assessor, nos casos de delegação praticada nos termos da Portaria nº 14/2022 - PGM (DOM n. 7707 de 11/05/2022).

Seção IV

Das solicitações de pagamento de despesas processuais

Art. 89 Quando for necessária a antecipação de pagamento de custas ou despesas processuais, nestas compreendidos os honorários periciais, as diligências aos Oficiais de Justiça, entre outras, o procurador atuante no feito deverá solicitar o pagamento à GERFIN/PGM - Gerência de Finanças e Contabilidade da PGM, via sistema, no primeiro terço do prazo legal ou judicial, instruindo o pedido com os documentos que julgar necessários, com a informação do prazo para o seu implemento.

§ 1º. Recebido o expediente, a GERFIN – Gerência de Finanças e Contabilidade providenciará o pagamento, inserindo o comprovante no sistema, dentro do prazo fixado.

§ 2º O pagamento de honorários periciais fica condicionado à prévia análise do procurador responsável quanto ao valor arbitrado e à efetividades da perícia no caso concreto.

§ 3º O pagamento de custas superiores a R\$5.000,00 (cinco mil reais) demanda a autorização do Gabinete do Procurador-Geral.

Seção V

Do pagamento de RPVs - Requisições de Pequeno Valor e Precatórios

Subseção I Das RPVs

Artigo 90 O ofício requisitório de obrigação de pequeno valor (RPV) à Procuradoria Geral do Município (PGM) será distribuído ao Procurador do Município responsável, a quem caberá autuar, no sistema, no prazo máximo de 05 dias, contado da pré-análise da intimação, o processo administrativo para pagamento, instruindo-o com os documentos necessários, certificando, nos sistemas internos da Prefeitura de Goiânia (PED, COMPLETE, E-PROC e SEI) a inexistência de outro processo com a mesma finalidade, elaborando e assinando o despacho competente, que conterà a sua manifestação de oposição ou não ao pagamento, após o que o encaminhará à Gerência de Finanças e Contabilidade para as providências cabíveis.

§1º A Procuradoria-Geral do Município somente figura como responsável pelo pagamento de RPV decorrente de condenações judiciais transitadas em julgado e cujo devedor seja o Município de Goiânia.

§2º Em se tratando de RPV emitida em desfavor da administração pública indireta, o ofício, caso recebido na PGM, deverá ser autuado no sistema pelo procurador do município a quem foi distribuído o ato e remetido, imediatamente, para a entidade responsável pela quitação do débito.

§4º Se o procurador do município se opuser ao pagamento, informará, em processo autuado no sistema, ao qual anexará o ofício requisitório, a oposição apresentada nos autos judiciais. Uma vez protocolada a impugnação, terá por cumprido o ato a seu cargo, sendo a decisão judicial acerca do pedido protocolado nos autos objeto de nova intimação, a ser distribuída aleatoriamente no sistema IPE, cabendo ao novo procurador dar andamento ao processo administrativo aberto para pagamento da RPV ou recorrer da decisão judicial.

§5º Não havendo oposição ao pagamento da RPV, a manifestação do procurador do município no bojo do processo administrativo importa na autorização de dispensa de sua manifestação no processo judicial, exclusivamente quanto ao conteúdo individualizado no presente artigo.

Artigo 91 Quando da abertura do processo administrativo no sistema, serão observados, obrigatoriamente, os seguintes critérios:

I - nome do credor e CPF/CNPJ, a natureza de cada crédito (principal, honorários, custas etc.), o valor de cada verba e o total devido;

II - Em 'tipo de processo', deverá ser sempre indicada a opção 'RPV'; e, considerando-se as especificidades de cada procedimento, em 'classificação por assuntos' deverá ser selecionado um dos assuntos abaixo:

a) pagamento – RPV geral: para quaisquer subáreas da PEJ – Procuradoria Especializada Judicial (exceto para subárea de servidores públicos) e PEFPM – Procuradoria Especializada da Fazenda Pública Municipal;

b) pagamento – RPV servidor: específico para a subárea de servidores públicos da PEJ;

c) pagamento – RPV custas: quando a RPV se referir ao pagamento de custas processuais antecipadas pela parte vencedora;

d) pagamento – RPV – Justiça do Trabalho: quando a RPV for emitida pela Justiça do Trabalho;

e) pagamento – RPV – Justiça Federal: quando a RPV for emitida pela Justiça Federal; e,

f) RPV – penhora/pagamento em duplicidade: quando for o caso dos §§ 1º e 2º do art. 6º da Portaria nº 017/2022-PGM.

III. Em 'observações da unidade', deverá ser informado o valor total do ofício requisitório e o número do processo judicial de referência.

Art. 92 Constituem documentos necessários para a instrução do processo administrativo:

I. petição inicial;

II. decisão que transitou em julgado;

III. decisão da fase de execução, que determinou a expedição da RPV; e

IV. o ofício de RPV (bem como, a concordância com o valor da execução/RPV expedida, caso exista), o qual deverá ser juntado de maneira apartada, para facilitar a identificação pela Contadoria, após a verificação de que possui as informações mínimas exigidas pela Resolução nº 303/2019-CNJ.

§ 1º - Os modelos de Despachos para pagamento de RPV já estão inclusos no sistema, devendo-se atentar para a utilização do modelo correto para cada tipo de RPV, a saber:

I. modelo geral; ou

II. modelo - servidor: específico para subárea de servidor público da PEJ.

§ 2º Caso o ofício de RPV possua especificação de diferentes débitos com natureza distinta (ex. valor principal e valor de honorários de sucumbência), a tabela contida no modelo de Despacho deverá ser replicada dentro de um único Despacho.

§ 3º Em relação à subárea de servidores públicos da PEJ, o modelo a ser utilizado é exclusivamente o 'modelo-servidor'.

Art. 93 Somente poderá ser acolhido o pagamento da RPV quando o valor total do crédito, consideradas a parcela principal e acessória, não for superior a 30 (trinta) vezes o valor do salário mínimo definido em lei federal, admitida a renúncia do valor excedente pela parte credora, salvo se houver norma legal estipulando o valor da RPV no âmbito do Município de Goiânia.

Artigo 94 Recebido o processo pela GERFIN – Gerência de Finanças e Contabilidade, incumbirá a essa a emissão do boleto, liquidação e pagamento com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do vencimento do prazo assinalado, evitando ordem de bloqueio pelo Poder Judiciário, após o que encaminhará o processo ao NDP - Núcleo de Distribuição de Processos, para que este promova a distribuição da providência a procurador do município, a quem caberá informar, em juízo, o cumprimento da obrigação de pagar.

Artigo 95 Incumbe à GERPLA – Gerência de Planejamento acompanhar o controle das despesas de RPV por exercício e o encaminhar a estimativa de gastos com as obrigações de pequeno valor à Diretoria Administrativa e Financeira, para inclusão na proposta orçamentária do ano subsequente.

Subseção II Dos Precatórios

Art. 96 Determinada a expedição de precatório, cabe ao procurador responsável:

I- comunicar imediatamente à pasta competente (que deu causa ao precatório) a impossibilidade legal de realizar o pagamento administrativo daquela verba, sob pena de burlar a fila de precatórios;

II- verificar a regularidade formal e material do precatório;

III- verificar a regularidade processual do feito;

IV- verificar se a ação transitou em julgado em todas as suas fases e a inexistência de recurso e/ou medida de defesa pendente e/ou a ser apresentada, inclusive a possibilidade de ajuizamento de ação rescisória;

V- verificar a ocorrência de duplicidade de requisição ou sobreposição de verbas;

VI- verificar se existe algum óbice ao pagamento daquele crédito.

Parágrafo único - verificada a existência de qualquer irregularidade, após a análise dos requisitos contidos nos incisos II a VI do *caput*, cabe ao procurador responsável adotar as medidas judiciais cabíveis.

Art. 97 Cabe ao NDP - Núcleo de Distribuição de Processos receber as notificações realizadas no bojo dos procedimentos administrativos de pagamento de precatórios expedidos, a depender da regulamentação de cada tribunal, e distribuir ao procurador responsável pelo respectivo processo judicial que deverá analisar e tomar as providências cabíveis.

Art. 98 Após o recebimento de notificação de decisão determinando a liberação do pagamento do precatório à parte credora, especificando os valores devidos, inclusive os descontos legais, se existentes, cabe ao procurador responsável solicitar, via sistema, à GERFIN – Gerência de Finanças e Contabilidade, a revisão dos cálculos, especificando os parâmetros para atualização.

§1º - Verificada qualquer irregularidade no precatório, em especial, na revisão dos cálculos, caberá ao procurador apresentar manifestação no bojo do procedimento administrativo do Tribunal respectivo no prazo de 10 (dez) dias corridos, consoante art. 80 da Resolução nº. 303/2019 do CNJ, a partir da publicação da notificação no diário oficial, requerendo seu cancelamento, correção ou devolução de valores indevidamente pagos, quando for o caso.

§2º - Caso haja quitação integral do precatório, com a concordância com os cálculos apresentados pelo tribunal, após a providência prevista no *caput* deste artigo, o processo de acompanhamento do

precatório via sistema deverá ser concluído mediante despacho do procurador responsável.

Art. 99 Cabe à Gerência de Planejamento, Diretoria Administrativa da PGM, o recebimento dos mapas orçamentários anuais dos precatórios dos tribunais para comunicação à Secretaria de Finanças - SEFIN, com objetivo de elaboração de leis orçamentárias, bem como, o recebimento da atualização dos respectivos mapas orçamentários para encaminhamento à Secretaria de Finanças – SEFIN, com vistas ao pagamento até o final do exercício financeiro correspondente, de acordo com o §5º do art. 100 da CF.

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS INTERNOS ESPECÍFICOS

Seção I Da defesa de autoridades públicas municipais

Art. 100 A atuação da Procuradoria-Geral do Município na defesa pessoal do prefeito, de secretários municipais, presidentes de autarquias e fundações públicas municipais e de ex ocupantes dos referidos cargos em processos judiciais contra si propostos e iniciados durante o seu mandato, em virtude de atos praticados no exercício da respectiva função, mesmo após interrompido o vínculo com o cargo ou com a administração, depende de prévia manifestação expressa pelo interessado, por meio de solicitação formal endereçada ao Procurador-Geral do Município, autuada no sistema SEI.

Art. 101 A solicitação será objeto de análise e manifestação do Procurador-Geral do Município quanto à viabilidade de se realizar a defesa pessoal da autoridade, a partir de parecer jurídico do núcleo estratégico, com atuação vinculada ao ato imputado ao agente público.

Parágrafo único - Decidido o pedido, no prazo improrrogável de 10 dias, contados da autuação do requerimento, a resposta deverá ser comunicada, via sistema, à autoridade solicitante, oportunidade em que também serão solicitados os documentos necessários à instrução da defesa.

Art. 102 A defesa não se estenderá a processos criminais e investigações correlatas contra eles instauradas.

Art. 103 A defesa de secretários e presidentes de autarquias e fundações públicas municipais somente será admitida caso:

- a) os atos tenham sido praticados no exercício de suas atribuições constitucionais, legais ou regulamentares, observado o interesse público;
- b) os atos tenham sido praticados em observância dos princípios elencados no caput do art. 37 da Constituição Federal;
- c) os atos tenham sido praticados em observância a parecer jurídico da Procuradoria-Geral do Município;
- d) os atos não estejam em contrariedade com as finalidades do órgão ao qual compete ou competia ao administrador zelar;
- e) os atos não tenham sido praticados em manifesta violação à Constituição Federal ou a legislação de regência;
- f) inexistir decisão proferida pelos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo imputando ao agente político interessado o dever de ressarcir os danos provocados ao Município de Goiânia e à administração a obrigação de reaver em juízo a quantia;

- g) os atos praticados não estejam sendo objeto de sindicância em âmbito administrativo;
- h) os atos praticados não estejam sendo objeto de ação de controle no âmbito da Controladoria Geral do Município e;
- i) o interessado não responda a processo administrativo em relação aos respectivos atos;

Art. 104 A negativa de defesa por parte da Procuradoria-Geral do Município de Goiânia não poderá ser utilizada para fins diversos ou para se imputar ao agente político a responsabilidade pelo ato porventura questionado.

Art. 105 Não caberá representação do gestor quando se observar:

- a) a não ocorrência de qualquer uma das situações previstas em lei para tanto;
- b) a constituição de advogado privado;
- c) o não fornecimento, no prazo estabelecido, de documentos ou informações julgados necessários para subsidiar a defesa;

IX - quando for o caso, a renúncia da defesa será comunicada ao juízo correlato ou Tribunal de Contas, assim como ao interessado, permanecendo a Procuradoria-Geral do Município responsável durante o prazo de dez dias contados após a referida comunicação.

Seção II

Da atuação judicial em caso de conflito de interesses entre ente e entidades públicas municipais

Art. 106 Havendo conflito de interesses entre ente e entidades públicas municipais, devem ser designados procuradores distintos para o exercício de representação judicial de cada um dos entes envolvidos no litígio.

Parágrafo único. Devem ser autuados no sistema tantos processos administrativos quantas forem as partes representadas pela Procuradoria-Geral do Município.

Art. 107 Durante o exercício da representação judicial de que trata esta seção, o procurador atuante na área estratégica deve solicitar ao Procurador-Geral Adjunto a redistribuição das pastas digitais que estejam sob seu acompanhamento ou que lhe venham a ser distribuídas, nas quais o objeto de litígio contenha interesses contrários aos da demanda para a qual foi designado.

Seção III

Do pedido de emissão de parecer jurídico

Art. 108 Qualquer procurador que esteja lotado nas Procuradorias Especializadas que respondem pela atividade de representação judicial pode propor ao respectivo Procurador-Chefe, por requerimento no sistema, a formulação de consulta jurídica às Procuradorias Especializadas que respondem pela atividade consultiva sobre questão específica de direito material que tenha identificado em sua atuação.

Art. 109 Caso concorde com o pedido, cabe ao Procurador-Chefe encaminhar a consulta ao Procurador-Geral Adjunto, instruído com as principais peças dos autos judiciais que ensejaram a dúvida jurídica, por meio de despacho fundamentado, com a especificação das questões jurídicas a serem enfrentadas.

§ 1º Tratando-se de questão que diga respeito a demandas repetitivas, a consulta deve fazer remissão expressa a tal condição.

§ 2º Cabe ao Procurador-Geral Adjunto fazer o juízo de viabilidade da consulta e, caso entenda possível, submetê-la à Procuradoria Especializada competente.

Seção IV Dos pedidos de dispensa

Art. 110 Além dos casos previstos nas súmulas administrativas, poderá o procurador atuante no feito abster-se de ajuizar ações, de contestar, de impugnar o cumprimento de sentença, de embargar a execução e de recorrer, bem como reconhecer a procedência do pedido e desistir das ações ajuizadas e dos recursos já interpostos, desde que tais atos processuais se mostrem ineficazes ou contrários aos interesses do município.

§ 1º. Para as hipóteses não previstas em súmulas administrativas, o procurador deverá solicitar a dispensa de atuação em juízo ao seu Procurador-Chefe, no primeiro terço do prazo judicial específico, apresentando suas justificativas para tanto, através do sistema IPE.

§ 2º. Recebido o expediente, o Procurador-Chefe analisará as razões do pedido e, fundamentadamente, decidirá a respeito, cientificando o procurador solicitante no prazo de 02 dias úteis.

Art. 111 Nas hipóteses de abstenção de contestação, impugnação ao cumprimento de sentença, embargos à execução e recurso, o procurador atuante no feito deverá peticionar nos autos judiciais, comunicando ao juízo acerca da anuência do Município com a pretensão da parte adversa ou com a decisão judicial, dentro do prazo para a prática do ato abtido.

Art. 112 Nas hipóteses de desistência da ação e de recursos interpostos, o procurador responsável deverá solicitar autorização ao Procurador-Chefe, no prazo de 05 dias úteis antes do prazo final, em pedido fundamentado, por meio de comunicação interna, que tramitará pelo sistema.

Parágrafo único - O Procurador-Chefe apreciará o pedido de desistência no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, submetendo o caso ao Gabinete do Procurador-Geral para autorização.

CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS JUDICIAIS DE ACOMPANHAMENTO ESPECÍFICO

Seção I Da propositura e resposta de ação direta de inconstitucionalidade

Art. 113 A Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) e a Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) de lei ou ato estadual e municipal, em face da Constituição do Estado, e o pedido de medida cautelar a ela relativo, poderão ser propostas pelo(a) Prefeito do Município de Goiânia perante o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, conforme preveem o artigo 47, inciso VIII, alínea "a" e artigo 60, inciso II, ambos da Constituição do Estado de Goiás.

§ 1º. No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, conforme previsão do seu próprio Regimento Interno – RITJ-GO –, artigos 180 a 184, a competência para julgamento das mencionadas ações judiciais é do seu Órgão Especial.

§ 2º. O procedimento das referidas ações judiciais, no que couber, seguirá os termos definidos pela Lei Ordinária Federal n. 9.868/99, que dispõe sobre o processo e julgamento da ação direta de inconstitucionalidade e da ação declaratória de constitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal.

Art. 114 A PAJ - Procuradoria Especializada de Assessoramento Jurídico solicitará junto à PGA-Procuradoria-Geral Adjunta, via sistema, o ajuizamento de ADI/ADC, informando o(s) dispositivo(s) que deverá(ão) ser questionado(s), bem como a fundamentação jurídica correlata.

Art. 115 A PGA – Procuradoria-Geral Adjunta, por meio de um de seus procuradores da área estratégica, sob sua responsabilidade, confeccionará a minuta da petição inicial e a remeterá, em conjunto com a respectiva procuração, também via SEI, para que sejam assinadas pelo Prefeito do Município em conjunto com o Procurador-Geral.

Art. 116 A petição inicial e a procuração, ambas assinadas, retornarão à PGA, para que o procurador responsável ajuíze a adequada ação por meio digital no PROJUDI.

§. 1º. O procurador responsável pela elaboração da ação remeterá as peças ao Prefeito e ao Procurador-Geral do Município para colheita de assinatura no prazo mínimo de 05 dias antes do ajuizamento da ação, que será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da solicitação oriunda da PAJ – Procuradoria Especializada de Assessoramento Jurídico.

Art. 117 Caso o procurador responsável entenda desnecessário interpor eventual recurso na referida ADI/ADC, deverá, no prazo de 03 dias úteis, solicitar tal dispensa ao Procurador-Geral do Município, que, se entender adequado, a concederá, cientificando o procurador solicitante no prazo de 02 dias úteis.

Seção II

Das ações regressivas

Art. 118 Havendo a efetiva expedição de precatório ou de requisição de pequeno valor nos casos de condenação do Município, o procurador responsável pelo ato cientificará o Procurador-Chefe da Procuradoria Especializada competente, conforme a origem da demanda, encaminhando-lhe comprovante do respectivo ato, para fins de que esse determine a deflagração do procedimento regressivo por parte do município, mediante distribuição a ser efetivada, via sistema, pelo NDP - Núcleo de Distribuição de Processos, em prazo não superior a 30 dias.

Seção III

Das ações rescisórias

Art. 119 Após ser intimado da certificação de trânsito em julgado de decisão judicial que seja desfavorável ao município, deverá o procurador para quem o ato foi distribuído, aleatória e automaticamente pelo sistema IPE, avaliar a presença de alguma hipótese que autorize a propositura de ação rescisória, e, caso a identifique, cientificar o Procurador-Chefe da Especializada, via sistema, por meio do qual formalizará a solicitação de autorização para o ajuizamento.

§ 1º A solicitação deverá ser feita no prazo de 02 dias úteis, contados do recebimento da intimação, acompanhada da devida justificativa;

§ 2º. Recebido o expediente, o Procurador-Chefe analisará as razões do pedido e, fundamentadamente, decidirá a respeito, cientificando o Procurador solicitante no prazo de 02 dias úteis.

Art. 120 Fica dispensada a propositura de ação rescisória contra as decisões judiciais transitadas em julgado, aplicadas, no que couber, as disposições constantes da Seção IV do capítulo anterior.

CAPÍTULO VI DAS AUDIÊNCIAS E SESSÕES DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Art. 121 Cabe ao procurador do município, nos processos sob sua responsabilidade:

I. Comparecer às audiências de conciliação, nos termos de lei municipal que venha a autorizar a realização de transação;

II. Comparecer às audiências de instrução e julgamento, acompanhado das testemunhas que julgar convenientes ao caso;

III. Apresentar memoriais em ações de relevância e nas hipóteses em que não tenham sido apresentadas alegações finais orais por ocasião da audiência;

IV. Nos casos em que a lei processual admitir, proferir sustentação oral nas sessões de julgamento, quando se tratar de ações estratégicas ou de alto impacto financeiro, político ou social, ou, ainda, quando assim o determinar o Procurador-Chefe.

Parágrafo único - Nas hipóteses em que o procurador julgar desnecessário, irrelevante ou, por razões de estratégia processual, não indicado o seu comparecimento, deverá, no prazo de 15 dias úteis anteriores à audiência ou sessão de julgamento, requerer ao Procurador-Chefe da Especializada, via sistema, a dispensa, elencando os motivos, cabendo a este comunicar o deferimento ou não ao pedido no prazo de 3 dias úteis contados do recebimento do requerimento.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 122 Na hipótese de mudança de lotação, o procurador deve cumprir todas as pendências relacionadas aos processos que estavam sob sua responsabilidade na Procuradoria Especializada em que estava lotado anteriormente, bem como restituir ao Procurador-Chefe os processos administrativos devidamente apreciados.

Art. 123 O detalhamento dos fluxos consultivo, de representação extrajudicial e de representação judicial será descrito em procedimento operacional padrão a ser elaborado pelo chefe da respectiva unidade da Procuradoria-Geral do Município em conjunto com o Gabinete do Procurador-Geral.

Art. 124 Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portarias nº 09, de 1º de fevereiro de 2019.

Goiânia, 14 de setembro de 2022.

TATIANA ACCIOLY FAYAD
PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Accioly Fayad**,
Procuradora Geral do Município, em 19/09/2022, às 13:07, conforme



art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
0400994 e o código CRC **4D860B0B**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 1º andar
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.6.000010351-6

SEI Nº 0400994v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 53, 20 DE SETEMBRO DE 2022

Informa acerca de autorização de viagem de servidoras lotadas na SEINFRA.

O **Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana** nomeado através do Decreto nº 4798 de 30 de dezembro de 2021, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 44 da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Municipal; no Decreto nº 306, de 19 de janeiro de 2021, que aprova o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SEINFRA,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar as servidoras abaixo relacionadas a empreenderem viagem à cidade de Brasília-DF, cuja finalidade consta do Plano de Viagem.

SERVIDORAS AUTORIZADAS A EMPREENDEREM VIAGEM	
Servidora 01: Esterfeny Guedes Pires	
CPF: 947.895.172-68	Matrícula: 1472089
Cargo/Função: Diretora Administrativa	
Servidora 02: Ludmilla Fernandes de Oliveira	
CPF: 009.659.461-69	Matrícula: 939021
Cargo/Função: Gerente de Contratos e Convênios	
Servidora 03: Kenia Mara Brandão	
CPF: 009.463.131-05	Matrícula: 1427768
Cargo/Função: Gerente de Infraestrutura Viária	

Art. 2º - Fica definido o Plano de Viagem a seguir:

PLANO DE VIAGEM	
Destino: Brasília-DF	Período da Viagem: 26/09 a 29/09 de 2022
Objetivo: Participação no IX Encontro Nacional de Obras Públicas e Serviços de Engenharia - ENOP.	

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Goiânia, 20 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Everton Sérgio Schmaltz, Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana**, em 20/09/2022, às 16:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0424331** e o código CRC **2D65FB1F**.

Rua 21, nº 410
- Bairro Vila Santa Helena
CEP 74555-330 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.18.000000296-2

SEI Nº 0424331v1

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Superintendência da Ordem Pública
Diretoria de Ordenamento Urbano
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

PARECER/GERDCT: 620/2021

Processo: 87663345/2021
Interessado: NILTON FERREIRA COELHO
Assunto: Certidão de Limites, Confrontações s/ Demarcação

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES S/ DEMARCAÇÃO

Atendendo à solicitação da inicial do processo nº 87663345/2021, certifica-se para os devidos fins que o Lote 39 da Quadra 240-C, situada à Rua Colônia, Jardim Novo Mundo, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

Lote: 39 – Área: 1.377,34 m²**Frente para a Rua Colônia – 50,00 m****Fundo confrontando com o Córrego Palmito – 27,71 m + 9,63 m + 8,03 m + 0,80 m + 5,06 m****Lado direito confrontando com a Chácara 40 – 22,98 m****Lado esquerdo confrontado com a Chácara 38 – 29,71 m**

OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística do Jardim Novo Mundo, aprovada pelo Decreto n.º 11 de 05/02/1953 e Certidão de Registro sob nº 17.207 da 4ª Circunscrição de Goiânia, Lei complementar nº067 de 26/03/1999 que altera a denominação de Setor Morais para Jardim Novo Mundo e conforme levantamento topográfico realizado pelo Técnico em Agrimensura João Paulo Machado CREA 20.580/D-GO e ART Nº 1020200217672 onde ficou constatado que o Córrego Palmito teve um assoreamento ocasionando a diminuição da área do terreno.

Esta Certidão anula a anterior emitida em 01/02/2022.

Ressalta-se que esta Certidão não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO, CARTOGRAFIA E TOPOGRAFIA DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO.

Goiânia, 11 de agosto de 2022.

Dalton Vieira de Araújo
Tecnólogo em Agrimensura
Gerência - GERDCT

João Paulo de Oliveira Ponce
Tecnólogo em Geoprocessamento
Gerente - GERDCT

De acordo:

Wesley Batista da Silva
Diretor de Ordenamento Urbano

Hector Renan Lemes de Azevedo
Superintendente da Ordem Pública

Valfran de Sousa Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação****NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº. 083/2022****PROCESSO: 87697665/2021****NOTIFICADO: PEDRO SOUZA DE QUEIROZ****ENDEREÇO: RUA 250, QD. 41-A, LT. 22, SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO, GOIÂNIA/GO.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO – SEPLANH**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.375.243/0001-30, doravante denominado **NOTIFICANTE**, neste ato representado pelo seu titular, **VALFRAN DE SOUSA RIBEIRO**, com base na Lei nº. 9.861/2016 na LC 177/2008 e regimento interno Decreto nº 522/2022 vem **NOTIFICAR** via AR (Correios) e via Diário Oficial do Município o Sr. **PEDRO SOUZA DE QUEIROZ**, inscrita no CPF sob o nº 552.877.781-04, doravante denominada **NOTIFICADO**, para que compareça no prazo de **15 (quinze) dias**, a partir da ciência da presente notificação via AR e/ou sua publicação, na Avenida Cerrado, nº. 999, Park Lozandes, Paço Municipal, 1º andar, Bloco E, (Horário de funcionamento: 8:00-12:00 / 14:00-18:00, de Segunda a Sexta-Feira) nesta Capital, na sala da **SECRETARIA-GERAL para ciência quanto ao processo administrativo nº 87697665/2021 e apresentação dos documentos que comprovem o prazo de 5(cinco) anos de posse no local.**

Advertimos Vossa Senhoria, que o não atendimento da presente notificação, dentro do prazo estipulado, implicará na adoção de outras medidas cabíveis ao caso, garantindo-lhe o **direito do contraditório e da ampla defesa.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO, aos 13 dias do mês de setembro de 2022.

VALFRAN DE SOUSA RIBEIRO

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação.

RECEBIDO EM:**DATA:** ____/____/____**RESPONSÁVEL (nome legível e assinatura)** _____**CPF:** _____

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação****NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº. 088/2022****PROCESSO: 91586894/2022****NOTIFICADO: NEUZIRA MARIA RODRIGUES CARDOSO DA SILVA****ENDEREÇO: RUA MARIA TILDA GUIMARÃES ARAÚJO, QD. 21, LT. 25, JARDINS DO CERRADO 4, GOIÂNIA/GO.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO – SEPLANH**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.375.243/0001-30, doravante denominado **NOTIFICANTE**, neste ato representado pelo seu titular, **VALFRAN DE SOUSA RIBEIRO**, com base na Lei nº. 9.861/2016 na LC 177/2008 e regimento interno Decreto nº 522/2022 vem **NOTIFICAR** via AR (Correios) e via Diário Oficial do Município a Sra. **NEUZIRA MARIA RODRIGUES CARDOSO DA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 011.572.951-85, doravante denominada **NOTIFICADA**, para que compareça no prazo de **15 (quinze) dias**, a partir da ciência da presente notificação via AR e/ou sua publicação, na Avenida Cerrado, nº. 999, Park Lozandes, Paço Municipal, 1º andar, Bloco E, (Horário de funcionamento: 8:00-12:00 / 14:00-18:00, de Segunda a Sexta-Feira) nesta Capital, na sala da **SECRETARIA-GERAL para ciência quanto ao processo administrativo nº 91586894/2022 e apresentação dos documentos que comprovem o prazo de 5(cinco) anos de posse no local.**

Advertimos Vossa Senhoria, que o não atendimento da presente notificação, dentro do prazo estipulado, implicará na adoção de outras medidas cabíveis ao caso, garantindo-lhe o **direito do contraditório e da ampla defesa.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO, aos 14 dias do mês de setembro de 2022.

VALFRAN DE SOUSA RIBEIRO

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação.

RECEBIDO EM:**DATA:** ____ / ____ / ____**RESPONSÁVEL (nome legível e assinatura)** _____**CPF:** _____

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação****NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº. 089/2022****PROCESSO: 36199482/2008****NOTIFICADO: ORLANDINA SILVA MARQUES****ENDEREÇO: RUA DAS CAMOMILAS, QD. 01, LT. 14, JARDINS DO CERRADO 3,
GOIÂNIA/GO.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO – SEPLANH**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.375.243/0001-30, doravante denominado **NOTIFICANTE**, neste ato representado pelo seu titular, **VALFRAN DE SOUSA RIBEIRO**, com base na Lei nº. 9.861/2016 na LC 177/2008 e regimento interno Decreto nº 522/2022 vem **NOTIFICAR** via AR (Correios) e via Diário Oficial do Município a Sra. **ORLANDINA SILVA MARQUES**, inscrita no CPF sob o nº 790.048.061-72, doravante denominada **NOTIFICADA**, para que compareça no prazo de **15 (quinze) dias**, a partir da ciência da presente notificação via AR e/ou sua publicação, na Avenida Cerrado, nº. 999, Park Lozandes, Paço Municipal, 1º andar, Bloco E, (Horário de funcionamento: 8:00-12:00 / 14:00-18:00, de Segunda a Sexta-Feira) nesta Capital, na sala da **SECRETARIA-GERAL para ciência quanto ao processo administrativo nº 36199482/2008 e apresentação dos documentos que comprovem o prazo de 5(cinco) anos de posse no local.**

Advertimos Vossa Senhoria, que o não atendimento da presente notificação, dentro do prazo estipulado, implicará na adoção de outras medidas cabíveis ao caso, garantindo-lhe o **direito do contraditório e da ampla defesa.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO, aos 14 dias do mês de setembro de 2022.

VALFRAN DE SOUSA RIBEIRO

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação.

RECEBIDO EM:**DATA:** ____/____/____**RESPONSÁVEL (nome legível e assinatura)** _____**CPF:** _____

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação****NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº. 089/2022****PROCESSO: 88984668/2021****NOTIFICADO: FGR URBANISMO CENTRO-SUL S/A****ENDEREÇO: QUADRA CLN 412, BLOCO O, LOTE 08, LOJAS 01,02,03,10,11 E 12- EDIFÍCIO NORTH UNIQUE, CEP 70.867-540**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO – SEPLANH, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.375.243/0001-30, doravante denominado **NOTIFICANTE**, neste ato representado pelo seu titular, **VALFRAN DE SOUSA RIBEIRO**, com base na Lei nº. 9.861/2016 na LC 177/2008 e regimento interno Decreto nº 522/2022 vem **NOTIFICAR** via AR (Correios) e via Diário Oficial do Município a **FGR URBANISMO CENTRO-SUL S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.067.082/0001-78, doravante denominada **NOTIFICADA**, para que compareça no prazo de **15 (quinze) dias**, a partir da ciência da presente notificação via AR e/ou sua publicação, na Avenida Cerrado, nº. 999, Park Lozandes, Paço Municipal, 1º andar, Bloco E, (Horário de funcionamento: 8:00-12:00 / 14:00-18:00, de Segunda a Sexta-Feira) nesta Capital, na sala da **SECRETARIA-GERAL para ciência do Parecer nº 532/2022 e Diligência nº 380/2022- PPI/PGM, de modo que seja juntado o Laudo Definitivo de Recebimento das Obras emitido pela SANEAGO.**

Advertimos Vossa Senhoria, que o não atendimento da presente notificação, dentro do prazo estipulado, implicará na adoção de outras medidas cabíveis ao caso, garantindo-lhe o **direito do contraditório e da ampla defesa.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO, aos 13 dias do mês de setembro de 2022.

VALFRAN DE SOUSA RIBEIRO

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação.

RECEBIDO EM:**DATA:** ____/____/____**RESPONSÁVEL (nome legível e assinatura)** _____**CPF:** _____

www.goiania.go.gov.br

Av. do Cerrado, nº 999, Park Lozandes,
Paço Municipal, Térreo e 1º andar, Bloco E – Goiânia – GO.
CEP: 74884-900 – Tel.: 556235246302 / 6303

seplanh.gabinete@gmail.com



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação - SEPLANH
Superintendência da Ordem Pública - SUPORD
Diretoria de Fiscalização - DIRFIS

EDITAL – SEPLANH Nº 10 / 2022

A Gerência de Fiscalização de Edificações, Parcelamentos e Áreas Públicas da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, sediada na Av. Cerrado nº 999, Bloco C, 1º andar, Park Lozandes, nesta capital, no uso de suas atribuições legais, **INTIMA** as Pessoas Físicas ou Jurídicas enumeradas abaixo a tomarem conhecimento dos procedimentos administrativos e fiscais realizados em seu desfavor, especificamente do **TERMO DE EMBARGO**.

Nº	Nomes	Processo	Ocorrência	CNPJ/CPF
1	FABIO BORGES EVANGELISTA DA ROCHA	90853520	Embargo	1110171145
2	ESPOLIO DE MARYAM MIKHAEL	91189216	Embargo	19627661104
3	IRENO PEREIRA SANTOS DE JESUS	91189291	Embargo	47864931120
4	ROBERTO WILLIAM BORGES	91232731	Embargo	15984885115
5	WL EMPREENDIMENTOS LTDA	91237890	Embargo	20056273000165
6	IEWGUENIE KOTKEWYCZ	91323681	Embargo	34245170115
7	FUNDAÇÃO NESTORE SCODRO	91323613	Embargo	24884959000103
8	VITOR DE SOUZA GALLIETTA	91387531	Embargo	2065666110
9	CARLOS ALBERTO BATISTA	91428938	Embargo	24710032149
10	PEDRO HENRIQUE DA SILVA RUGUE	91454203	Embargo	1922456195

Diretoria de Fiscalização da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

Goiânia, aos 19/09/2022

Fausto Henrique de Faria Gomes
Diretor de Fiscalização

Hector Renan Lemes de Azevedo
Superintendente da Ordem Pública





Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Mobilidade
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 303/2022

PROCESSO: 22.13.000001168-0

NOME: SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

Conforme justificativas apresentadas pela Diretoria Administrativa/SMM, **Autorizo** a despesa referente à prorrogação do **Contrato nº 038/2021**, firmado com a empresa *Consprado Empeendimentos Ltda.*, inscrita no CNPJ: 12.143.734/0001-09, referente à locação do imóvel localizado à Rua 14 com a Rua R1, Qd. 20A, Lts. 98/100/104/106/108/110/320, Setor Castelo Branco, onde funciona o Posto Avançado Castelo Branco, com reajuste do aluguel para o período de **20/10/2022 a 19/10/2023**, tendo em vista o atendimento das necessidades desta Secretaria.

Goiânia, 24 de agosto de 2022.

HORÁCIO MELLO E C. SANTOS

Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Horácio Mello e Cunha Santos**, **Secretário Municipal de Mobilidade**, em 24/08/2022, às 10:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0298514** e o código CRC **793FCB88**.

BR-153 esquina com Rua Recife
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Mobilidade
Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração
de Trânsito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº157/2022

A Secretaria Municipal de Mobilidade, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especificamente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes. Considerando que não foi interposta defesa da autuação dentro do prazo legal ou que estes foram indeferidos ou não conhecidos, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA PENALIDADE de Multa referente à infração de trânsito, os proprietários dos veículos ou condutores infratores constantes no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 157/2022. O pagamento da multa poderá ser efetuado até a data do vencimento expressa na notificação, por 80% (oitenta por cento) do seu valor total. Poderá ser interposto RECURSO perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações da Secretaria Municipal de Mobilidade, através do Processo Eletrônico Digital, até a data limite prevista neste Edital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. O recurso deverá constar somente um auto de infração como objeto.

A lista de autos de infração está disponível em www.goiania.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, valor da multa e data de vencimento da notificação(data limite).

Goiânia, 21 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Horácio Mello e Cunha Santos, Secretário Municipal de Mobilidade**, em 21/09/2022, às 10:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0429592** e o código CRC **C392482A**.

BR-153 esquina com Rua Recife
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.13.000002148-0

SEI Nº 0429592v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Mobilidade
Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº158/2022

A Secretaria Municipal de Mobilidade, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, do artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO, os proprietários e/ou infratores dos veículos relacionados no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº158/2022, podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, através do Processo Eletrônico Digital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto. IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art.257 do CTB, poderá identificá-lo até a data limite prevista neste Edital. Para tanto deverá preencher formulário próprio(disponível em www.goiania.go.gov.br) acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia legível da Carteira Nacional de Habilitação do condutor; b) cópia legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura do proprietário do veículo; c) se o proprietário ou condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação(contrato social, procuração etc) e documento oficial de identificação com assinatura e foto; d) se o proprietário for pessoa jurídica e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário cópia de documento em que conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprovante da posse do veículo no momento do cometimento da infração; e) se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário, o Ofício do representante legal do Órgão ou Entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§7 e 8 do art.257 do Código de Trânsito Brasileiro. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo, não estiver faltando os documentos solicitados, o requerente tiver legitimidade e não estiver fora de prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos.

Para abertura de DEFESA DA AUTUAÇÃO e/ou IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR, os documentos poderão ser encaminhados, dentro do prazo estabelecido, para a Secretaria Municipal de Mobilidade, por meio do Processo Eletrônico Digital. Acessando o endereço www10.goiania.go.gov.br/sicaeportal, o requerente deverá concluir seu cadastro e acessar Processo Eletrônico Digital, selecionar o serviço Recurso a Defesa Prévia e/ou serviço Indicação de Condutor Infrator, anexando os documentos necessários e concluindo o processo. A abertura destes processos também poderá ser feita nas Lojas de Atendimento da Prefeitura de Goiânia (endereços podem ser obtidos no link <http://app.smt.goiania.go.gov.br/atendimento/locais.html>)

A lista de autos de infração está disponível em www.goiania.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação.

Goiânia, 21 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Horácio Mello e Cunha Santos, Secretário Municipal de Mobilidade**, em 21/09/2022, às 10:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0429609** e o código CRC **F8013FEF**.

BR-153 esquina com Rua Recife
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.13.000002149-9

SEI Nº 0429609v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Mobilidade
Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração
de Trânsito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº159/2022

A Secretaria Municipal de Mobilidade, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especificamente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes. Considerando que não foi interposta defesa da autuação dentro do prazo legal ou que estes foram indeferidos ou não conhecidos, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA PENALIDADE de Multa referente à infração de trânsito, os proprietários dos veículos ou condutores infratores constantes no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 159/2022. O pagamento da multa poderá ser efetuado até a data do vencimento expressa na notificação, por 80% (oitenta por cento) do seu valor total. Poderá ser interposto RECURSO perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações da Secretaria Municipal de Mobilidade, através do Processo Eletrônico Digital, até a data limite prevista neste Edital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. O recurso deverá constar somente um auto de infração como objeto.

A lista de autos de infração está disponível em www.goiania.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, valor da multa e data de vencimento da notificação(data limite).

Goiânia, 21 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Horácio Mello e Cunha Santos, Secretário Municipal de Mobilidade**, em 21/09/2022, às 10:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0429820** e o código CRC **E2F44DBA**.

BR-153 esquina com Rua Recife
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.13.000002150-2

SEI Nº 0429820v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Mobilidade
Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº160/2022

A Secretaria Municipal de Mobilidade, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, do artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO, os proprietários e/ou infratores dos veículos relacionados no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº160/2022, podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, através do Processo Eletrônico Digital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto. IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art.257 do CTB, poderá identificá-lo até a data limite prevista neste Edital. Para tanto deverá preencher formulário próprio(disponível em www.goiania.go.gov.br) acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia legível da Carteira Nacional de Habilitação do condutor; b) cópia legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura do proprietário do veículo; c) se o proprietário ou condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação(contrato social, procuração etc) e documento oficial de identificação com assinatura e foto; d) se o proprietário for pessoa jurídica e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário cópia de documento em que conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprovante da posse do veículo no momento do cometimento da infração; e) se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário, o Ofício do representante legal do Órgão ou Entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§7 e 8 do art.257 do Código de Trânsito Brasileiro. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo, não estiver faltando os documentos solicitados, o requerente tiver legitimidade e não estiver fora de prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos.

Para abertura de DEFESA DA AUTUAÇÃO e/ou IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR, os documentos poderão ser encaminhados, dentro do prazo estabelecido, para a Secretaria Municipal de Mobilidade, por meio do Processo Eletrônico Digital. Acessando o endereço www10.goiania.go.gov.br/sicaeportal, o requerente deverá concluir seu cadastro e acessar Processo Eletrônico Digital, selecionar o serviço Recurso a Defesa Prévia e/ou serviço Indicação de Condutor Infrator, anexando os documentos necessários e concluindo o processo. A abertura destes processos também poderá ser feita nas Lojas de Atendimento da Prefeitura de Goiânia (endereços podem ser obtidos no link <http://app.smt.goiania.go.gov.br/atendimento/locais.html>)

A lista de autos de infração está disponível em www.goiania.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação.

Goiânia, 21 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Horácio Mello e Cunha Santos, Secretário Municipal de Mobilidade**, em 21/09/2022, às 10:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0429844** e o código CRC **7EE3EDF3**.

BR-153 esquina com Rua Recife
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.13.000002152-9

SEI Nº 0429844v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Economia Criativa
Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda

RESOLUÇÃO Nº 16, 12 DE SETEMBRO DE 2022

Cria a Comissão de Monitoramento e Acompanhamento, referente ao Plano de Ação e Serviços- PAS do Bloco de Qualificação Social e Profissional, proposto pelo Conselho Municipal do Trabalho Emprego e Renda - CMTER.

O CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA – CMTER/GO, no uso de suas atribuições, conforme determina o art. 3º, § 2º da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018 e o art. 6º, inciso II da Resolução Codefat nº 831, de 21 de maio de 2019.

CONSIDERANDO o que determina a Portaria SPPE-SUCAP/MTP Nº 4857, de 30 de maio de 2022, que dispõe sobre o Plano de Monitoramento, na forma dos anexos I, II, III desta Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º - Visa subsidiar a atuação dos envolvidos nas atividades relacionadas à execução e ao monitoramento das ações relacionadas ao bloco de qualificação social e profissional/ SINE (Sistema Nacional de Emprego), que:

I – Os recursos financeiros destinados ao Sine serão depositados em conta especial de titularidade do fundo do trabalho e movimentados com a fiscalização do respectivo Conselho do Trabalho, Emprego e Renda;

Art. 2º - O acompanhamento das ações e serviços do Sistema Nacional de Emprego – SINE será executado pelo ente parceiro e caracterizar-se-á como um processo contínuo com a finalidade de contribuir para o alcance das metas de resultado e assegurar a observância das normas do Sistema §1º O acompanhamento de que trata o caput do artigo dar-se-á por meio:

I – do monitoramento regular de dados registrados nos sistemas de informação que dão suporte às ações e serviços do SINE disponibilizados pela União;

II – de ações de qualificação dos dados registrados nos sistemas de informação que dão suporte às ações e serviços do SINE;

III – de visitas técnicas;

IV – de apuração de denúncias; e.

V – de outras atividades que vierem a ser instituídas.

§2º Sem prejuízo do que dispõe o caput do artigo, o coordenador nacional do SINE realizará o acompanhamento gerencial das ações e serviços do Sistema com vistas a assessorar e orientar os entes parceiros na sua execução, quando necessário.

Art. 3º - O acompanhamento realizado pelo ente parceiro terá caráter proativo e preventivo, e, sempre que necessário, ensejará iniciativas de superação de dificuldades, com vistas ao aprimoramento da gestão do SINE;

§ 1º O órgão gestor local do ente parceiro deverá, como parte do processo proativo e preventivo, elaborar instrumentos informativos e divulgá-los amplamente, para subsidiar o aprimoramento do SINE.

§ 2º As iniciativas para a superação das dificuldades encontradas pelo órgão gestor local na execução das ações e serviços do SINE consistirão no planejamento para a resolução definitiva dos problemas e objetivarão solucionar as falhas identificadas no acompanhamento.

§ 3º Para a implementação de iniciativas de superação de dificuldades, o órgão gestor local adotará como instrumento de assessoramento o Plano de Providências.

Art. 4º - O Plano de Providências constitui-se em instrumento de planejamento das atividades para a superação de dificuldades encontradas na execução das ações e serviços do SINE e será elaborado pelo órgão gestor local do ente parceiro, com atribuições, dentre outras, de:

I – identificar as dificuldades apontadas no acompanhamento e no monitoramento das ações, em denúncias, entre outros;

II – definir atividades para superação das dificuldades encontradas; e.

III – indicar os responsáveis por cada atividade e estabelecer prazos para seu cumprimento.

§1º O Plano de Providências será submetido à apreciação pelo Conselho do Trabalho, Emprego e Renda - CTER, do ente parceiro e terá vigor após sua aprovação. § “2º A execução do Plano de Providências será acompanhada pelo respectivo CTER, seu prazo de vigência será estabelecido de acordo com cada caso e será considerado concluído após a realização de todas as atividades previstas.”.

Art. 5º - O CTER, como instância deliberativa no âmbito do SINE, tem papel estratégico na formulação, na avaliação, no controle e na fiscalização da política, desde o seu planejamento até o encerramento de cada ciclo de oferta de serviços, bem como na apreciação quanto à correta utilização dos recursos destinados às ações desenvolvidas.

Art. 6º - Incumbe ao CTER exercer o controle e a fiscalização dos fundos do trabalho do ente parceiro do SINE, mediante:

I – instituição, funcionamento e credenciamento do próprio CTER junto ao Ministério da Economia, nos termos da Resolução CODEFAT nº 831, de 21 de maio de 2019, e suas alterações;

II – verificação de que as leis que instituíram o fundo do trabalho e o próprio CTER do ente parceiro garantem a orientação e o controle do fundo do trabalho pelo Conselho;

III – verificação de que o fundo do trabalho do ente parceiro está regularmente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

IV – apreciação e deliberação sobre a proposta orçamentária do SINE, e suas alterações, apresentadas pelo órgão gestor local, a serem submetidas ao Poder Legislativo do ente parceiro, que deverá contemplar a destinação de recursos financeiros do próprio ente e, se for o caso, do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT ao financiamento de despesas do Sistema;

V – verificação de que, na lei orçamentária do ente parceiro, o fundo do trabalho encontra-se estabelecido como unidade orçamentária com destinação de recursos financeiros próprios do ente parceiro e, se for o caso, do FAT ao financiamento de despesas do SINE;

VI – verificação, em caso de previsão de recursos financeiros do FAT, de que a previsão de recursos financeiros próprios alocados no fundo do trabalho para financiar despesas do SINE atende ao percentual mínimo de contrapartida fixado pelo CODEFAT, sem prejuízo da observância de eventuais exigências específicas de cada bloco e ações e serviços;

VII – identificação, na lei orçamentária do ente parceiro, da relação entre o fundo do trabalho e o órgão gestor local;

VIII – identificação, na organização da execução orçamentária e financeira do ente parceiro, das autoridades responsáveis por transferir recursos financeiros do próprio ente para a conta corrente do fundo, bem como por ordenar e por liquidar suas despesas;

IX – verificação de que o fundo do trabalho do. Ente parceiro está cadastrado na Plataforma + Brasil;

X - verificação da existência de conta corrente vinculada ao fundo do trabalho onde devem ser depositados exclusivamente os recursos financeiros próprios do ente parceiro e por meio da qual devem ser realizados os pagamentos de despesas do SINE financiadas com esses recursos;

XI– verificação, em caso de previsão de recursos financeiros do FAT, da existência de contas correntes vinculadas ao fundo do trabalho, específicas para cada bloco de ações e serviços, onde devem ser depositados exclusivamente os recursos financeiros do FAT e por meio da qual devem ser realizados os pagamentos de despesas do SINE financiadas com esses recursos;

XII – análise e deliberação sobre o Plano de Ações e Serviços – PAS do SINE, por bloco de ações e serviços apresentado pelo órgão gestor local;

XIII – deliberação sobre as despesas necessárias para assegurar a continuidade e o funcionamento regular das unidades de atendimento do SINE que podem ser custeadas/realizadas pelo órgão gestor locais, antes da aprovação do PAS, com recursos próprios alocados no fundo do trabalho;

XIV - acompanhamento periódico da execução orçamentária e financeira do fundo do trabalho, por bloco de ações e serviços do SINE, e por fonte de recursos, próprios ou do FAT, com frequência pelo menos bimestral, por ocasião de suas reuniões ordinárias; e.

XV – análise e deliberação sobre o relatório de gestão apresentado pelo órgão gestor local.

Art. 7º - No acompanhamento periódico da execução orçamentária e financeira do fundo do trabalho, o CTER do ente parceiro deverá observar, para cada bloco de ações e serviços do SINE e para cada fonte de recursos, próprios ou do FAT:

I – a disponibilidade orçamentária e financeira do fundo; Portaria 4857 (25189720) SEI 19968.100125/2022-52 / pg. 3.

II – a movimentação dos recursos financeiros do fundo por meio de suas contas correntes;

III – as etapas de empenho, liquidação e pagamento das despesas;

IV – a finalidade das despesas, inclusive conforme refletida na identificação contábil da natureza da despesa, de acordo com a categoria econômica, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação e o elemento de despesa;

V – a compatibilidade da execução das ações com o planejamento consignado no PAS;

VI - a compatibilidade das ações com o arcabouço normativo de trabalho, emprego e renda do ente parceiro e as deliberações do próprio CTER;

VII – a compatibilidade com as normas do SINE gerais e específicas dos blocos de ações e serviços; e.

VIII – a aquisição de bens permanentes e os instrumentos de controle patrimonial utilizados pelo órgão gestor local.

Art. 8º - O órgão gestor local do ente parceiro é responsável pela boa e regular utilização dos recursos financeiros alocados no fundo do trabalho e deverá, sempre que solicitado, apresentar informações e

documentos ao CTER e ao coordenador nacional. Parágrafo único. Nos casos de comprovada irregularidade na gestão dos recursos do fundo do trabalho, o órgão gestor local deverá revolver recursos ao fundo do trabalho.

Art. 9º - São responsabilidades do órgão gestor local do SINE:

I – zelar pela boa e regular execução orçamentária e financeira do fundo do trabalho;

II – fornecer ao CTER as informações e os documentos necessários ao controle e à fiscalização do fundo do trabalho;

III - fornecer, quando solicitado, ao coordenador nacional informações e os documentos sobre o fundo do trabalho;

IV – manter todas as informações sobre o fundo do trabalho, inclusive sobre receitas, despesas e execução orçamentária e financeira, atualizadas e à disposição do CTER e do coordenador nacional;

V – assegurar que a execução orçamentária e financeira respeitará a programação orçamentária anual e a legislação pertinente;

VI – assegurar que a execução orçamentária e financeira do fundo será organizada por bloco de ações e serviços do SINE e por fonte de recursos, próprios e do FAT; e.

VII – garantir que os pagamentos de despesas sejam realizados diretamente a partir de recursos financeiros depositados nas contas correntes vinculadas ao fundo do trabalho;

Posto isso, este Conselho ficará a cargo da monitoração situacional e quantitativo de execução das ações do bloco Qualificação Social e Profissional;

Assim, com base no Regimento Interno: Capítulo III, Art. 07 - inciso IV e Art. 10, inciso XI, fica criada a comissão que terá apoio da Secretaria Executiva do CMTER para elaboração dos relatórios;

- Ademildo Pereira de Godoy
- Francielly Idelfonso Farias
- Maria Leiza Cezar dos Reis Torres
- Rondinely Leal da Silva – Coordenador
- Thiago Ciro Moral Zncopé
- Valda Batista Melo Alves

Em cumprimento ao Regimento Interno do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda do Município de Goiânia - CMTER, conforme a Resolução nº. 02 de 24 de setembro de 2020, e conforme determina o art. 3º, § 2º da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018 e o art. 6º, inciso II da Resolução Codefat nº 831, de 21 de maio de 2019.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Dina Marta Correia Batista
Presidente do CMTER/GO

Goiânia, 20 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Leida Alves Pontes, Agente de Apoio Administrativo**, em 20/09/2022, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0427113** e o código CRC **7E093FE2**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco B
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.8.000000799-6

SEI Nº 0427113v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO CONTRATO 07/22

Contratantes: Município de Goiânia, GO, com a interveniência da Sictec, e a empresa Rezende Comércio de Produtos Alimentícios Eireli, pessoa jurídica de direito privado, Cnpj 34.194.817/0001-60.

Local e Data: Goiânia, em 21 de setembro de 2022.

Fundamento e Vinculação: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2022 – SRP DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, em conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e demais legislações pertinentes, estando autorizada a adesão da SICTEC à ata de registro de preços pela Secretaria de Administração de Aparecida de Goiânia, conforme Ofício 58/22 SEL. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Edital e seus anexos, a proposta de preços da Contratada e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo SEI nº. 22.2.000000304-0.

1. Cláusula Primeira: Do Objeto do Contrato

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o fornecimento de gêneros alimentícios 200 (duzentos) pacotes de açúcar cristal, marca hiperclaro, de 5kg cada, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da Contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

3. Cláusula Terceira – Da Vigência

3.1. Este instrumento contratual, entrará em vigor na data de sua assinatura e expirará em 12 (doze) meses, sendo vedada sua prorrogação.

4. Cláusula Quarta – Do Preço e Pagamento

4.1. Do Preço: A contratada obriga-se a fornecer o objeto deste contrato pelos preços unitários constantes do subitem 1.1, perfazendo o valor total de R\$ 3.570,00 (três mil e quinhentos e setenta reais), ou seja, 200 (pacotes) x R\$17,85 (valor de cada pacote de açúcar).

5. Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária e Fonte de Recursos

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 2022.7101.04.122.0028.2451.33903000-100.501, solicitação financeira nº 113428/22 no valor total de R\$3.570,00 (três mil e quinhentos e setenta reais).

5.2. As despesas oriundas deste contrato serão custeadas com recursos do Tesouro Municipal.

Goiânia, 21 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Rocha Bezerra Costa, Assessor Jurídico**, em 21/09/2022, às 08:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Rivaldo Gonçalves de Oliveira, Chefe da Advocacia Setorial**, em 21/09/2022, às 09:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0429847** e o código CRC **48E0E41E**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.2.000000518-3

SEI Nº 0429847v1



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA SME Nº 251, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022

Designa servidora para as atribuições de Gestão Administrativa e de Fiscalização do Termo de Colaboração nº 036/2021-SME, celebrado entre o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e o ABRIGO NOSSO LAR, visando ao funcionamento do Centro de Educação Infantil do Abrigo Nosso Lar, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Decreto nº 2.072, de 25 de março de 2021, no art. 7º, I e III, do Anexo I do Decreto nº 182, de 14 de janeiro de 2021, no art. 64, I e III, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, no art. 8º, III, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e na Instrução Normativa CGM nº 02/2018,

Considerando a necessidade de designação de servidor para o desempenho das atribuições de gestor e de fiscal do Termo de Colaboração nº 036/2021-SME resolve,

Art. 1º - Designar a servidora ADRIANE CARVALHO LELES, Matrícula Funcional nº 48449-01, lotada na Diretoria de Administração Educacional, para desempenhar as atribuições de Gestora Administrativa e de Fiscal do Termo de Colaboração nº 036/2021 – SME, celebrado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e o Abrigo Nosso Lar, para funcionamento do Centro de Educação Infantil do Abrigo Nosso Lar.

Art. 2º - As atribuições do Gestor Administrativo e Fiscal do Termo de Colaboração, dentre outras, são as enumeradas, respectivamente, no Artigos 6º e 7º, da Instrução Normativa CGM nº 02/2018, e no art. 61, da Lei nº 13.019/2014.

Art. 3º - A servidora designada para desempenhar as funções de Gestor Administrativo e Fiscal do Termo de Colaboração nº 036/2021 – SME deverá estar atenta ao disposto no art. 12 da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 4º - As decisões e providências necessárias, que ultrapassarem a competência da servidora, deverão ser solicitadas a seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, para a adoção das medidas necessárias.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de março de 2022.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

DANILO DE AZEVEDO COSTA
Secretário Executivo



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA SME Nº 253, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022

Designa servidores para os encargos de Gestor Administrativo e Fiscal do Contrato n.º 035/2021, firmado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a Empresa CAF MÁQUINAS INDÚSTRIA LTDA., e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto n.º 2072, de 25 de março de 2021, e no art. 64, da Lei n.º 335, de 01 de janeiro de 2021, nos arts. 58, III e 67 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Instrução Normativa CGM n.º 02/2018.

Considerando a necessidade de se nomear servidores para os encargos de Gestor Administrativo e Fiscal do Contrato n.º 35/2022, nos termos da Instrução Normativa CGM n.º 02/2018, resolve,

Art. 1º – Designar o servidor Carlos de Almeida Kozlowski, Matrícula Funcional n.º 214922, lotado na Gerência de Patrimônio e Almoxarifado, e o servidor Carlos Sérgio Vieira da Silva, Matrícula Funcional n.º 32026-2, lotado na Gerência de Patrimônio e Almoxarifado, para desempenhar, respectivamente, as funções de Gestor Administrativo e Fiscal no Contrato n.º 35/2022, celebrado entre o Município de Goiânia, por meio da Secretaria Municipal de Educação e a Empresa CAF MÁQUINAS INDÚSTRIA LTDA, para fornecimento de eletrodoméstico (moedor de carne) conforme Processo Nº 22.24.000006255-5.

Art. 2º – As atribuições de Gestor Administrativo e de Fiscal são aquelas elencadas, respectivamente, nos arts. 6º e 7º da Instrução Normativa CGM n.º 02/2018.

Art. 3º – Os servidores designados para as funções de Gestor Administrativo e Fiscal do Contrato n.º 035/2022 deverão observar o disposto no Art. 12 da Instrução Normativa CGM n.º 002/2018.

Art. 4º – As decisões e providências necessárias, que ultrapassem as competências dos servidores acima designados, deverão ser solicitadas a seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 5º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos aos 05 (cinco) dias do mês de setembro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

DANILO DE AZEVEDO COSTA
Secretário Executivo

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 082/2022**

PROCESSO SEI Nº: 22.24.000 002428-9

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADA: COMERCIAL E DISTRIBUIDORA PIANCO LTDA.

SIGNATÁRIOS: Wellington de Bessa Oliveira, Secretário Municipal de Educação e Sr. Moacir Paulo da Silva, Sócio Administrador da empresa Comercial e Distribuidora PIANCO LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de colchonetes, para atender a Secretaria Municipal de Educação, conforme condições e especificações estabelecidas neste instrumento contratual, no edital Pregão Eletrônico nº 019/2022 - SRP e seus Anexos.

VIGÊNCIA: A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial.

VALOR: A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor correspondente aos produtos, sendo que o valor total do contrato é de **R\$ 1.925.280,00 (Um milhão e novecentos e vinte e cinco mil reais e duzentos e oitenta reais)**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: n.º 20221750123650142201433903000.

LOCAL E DATA: GOIÂNIA, 14/09/2022





Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 240, 19 DE SETEMBRO DE 2022

Designa servidora para substituir a Superintendente de Gestão de Redes de Atenção à Saúde..

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas por meio da edição da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021 e Decreto nº 046, de 07 de janeiro de 2021; e

Considerando que a Superintendência de Gestão de Redes de Atenção à Saúde, tem por objetivo gerir as redes de atenção à saúde do município de Goiânia, responsabilizando-se pelas políticas, ações e serviços assistenciais desenvolvidas nas unidades de saúde municipais; e;

Considerando o Memorando nº 197/2022 (0398284), da Superintendência de Gestão de Redes de Atenção à Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora, efetiva e estável, **Acácia Cristina Marcondes de Almeida Spirandelli**, matrícula nº 440566-01, Diretora de Atenção Primária e Promoção da Saúde, para substituir a servidora **Cynara Mathias Costa**, matrícula nº 458805-01, na função de Superintendente de Gestão de Redes de Atenção à Saúde, pelo período de 15 (quinze) dias a partir de 15 de setembro de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura, retroagindo seus efeitos à 15 de setembro de 2022.

Goiânia, 19 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Marina de Avila Guimarães Ribeiro, Chefe de Gabinete**, em 19/09/2022, às 18:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0419469** e o código CRC **8BFA53BE**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência de Regulação de Goiânia – AR

GABINETE DO PRESIDENTE

AVISO

Consulta Pública nº 007/2022.

Interessado: Agência de Regulação de Goiânia – AR

Assunto / Objeto: Política de Ligação de Água da prestadora dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, Saneamento de Goiás S.A.

A Agência de Regulação de Goiânia – AR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.858.555/0001-37, localizada à Av. do Cerrado, nº 999, Park Lozandes, 2º andar, em Goiânia, Estado de Goiás, na forma legal, torna público que submeterá à Consulta Pública, entre os dias 23 de setembro e 14 de outubro de 2022, **a minuta de Resolução Normativa que trata da Política de Ligação de Água da prestadora dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, Saneamento de Goiás S.A.**, (processo nº 22.23.000000148-6), para considerações e recebimento de sugestões dos usuários dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Goiânia, na seguinte forma:

1. As considerações e sugestões deverão ser formalizadas por escrito através de documento a ser enviado para o endereço eletrônico: diretoriaderegulacaoarg@gmail.com, obedecendo às seguintes orientações:
 - 1.1. Deverão conter os seguintes dados do autor da proposta: nome completo (pessoa física ou jurídica), endereço completo e CPF ou CNPJ.
 - 1.2. As propostas deverão ser digitadas, fonte mínima 12 times new roman ou arial, no formato do formulário disponibilizado no sítio da AR (www.goiania.go.gov.br/arg).
 - 1.3. O documento deverá identificar, se possível, o local exato nos textos para a apresentação de contribuições.
2. As considerações deverão ser fundamentadas.

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência de Regulação de Goiânia – AR

GABINETE DO PRESIDENTE

3. Os documentos estarão disponíveis para consulta no sítio da AR (www.goiania.go.gov.br/arg);
4. As manifestações recebidas e as respostas serão disponibilizadas para consulta no sítio da AR.

Goiânia, 19 de setembro de 2022.

HUDSON RODRIGUES DE NOVAIS

Conselheiro Presidente



Prefeitura de Goiânia
Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA N.º 534, 20 DE SETEMBRO DE 2022

O PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Complementar Municipal n.º 180/08, Lei Complementar n.º 335/2021, Decreto n.º 360/2021, e de acordo do que no Processo SEI n.º 22.5.000014094-5,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Comissão Eleitoral para coordenar o processo de escolha do servidor da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia ao “Prêmio Funcionário Padrão 2022”, que será integrada pelos servidores **Anibal Rodrigues Silva, matrícula n.º 806676**, Chefe de Gabinete, **Ulysses Zanata da Silva Messias, matrícula n.º 872199**, Diretor Administrativo e **Carlos Antônio Cordeiro, matrícula n.º 15580**, Inspetor da AGCMG, para, sob a presidência do primeiro, desenvolverem os trabalhos.

Art. 2º - A Comissão, ora composta, deverá concluir seus trabalhos conforme cronograma e orientações emitidas pela coordenação da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Art. 4º - Publique-se em Diário Eletrônico Oficial.

Art. 5º - Registre-se. Anote-se.

GABINETE DO PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de setembro de 2022.

WELLINGTON PARANHOS RIBEIRO
Presidente-Comandante da AGCMG



Documento assinado eletronicamente por **Anibal Rodrigues Silva, Chefe de Gabinete**, em 20/09/2022, às 14:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
0423545 e o código CRC **A4B2671B**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66
- Bairro Setor Castelo Branco
CEP 74405-010 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.5.000014094-5

SEI Nº 0423545v1



Prefeitura de Goiânia
Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA N.º 536, 20 DE SETEMBRO DE 2022

Prorrogação de Prazo em Processo de Sindicância.

O PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no art. 168 e seguintes da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, combinado com o art. 59 e seguintes do Decreto n.º 360, de 20 de janeiro de 2021.

Considerando o Memorando n.º 042/2022 - CPSIND/GERCOR, emitido pela Comissão Permanente de Sindicância, designada pela Portaria n.º 013/2021 - GERCOR/AGCMG.

Considerando a necessidade em dar continuidade aos trabalhos da comissão, no Processo n.º 90948016, e a finalização do prazo de 30 (trinta) dias estipulado na Portaria n.º 0344/2022 - AGCMG, publicada no DOM, Edição n.º 7.854, de 02 de agosto de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º – PRORROGAR o prazo da Portaria n.º 0344/2022 – AGCMG, por mais 30 (trinta) dias, com fundamento no art. 172 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 27/08/2022.

Art. 3º – Dê-se Ciência. Cumpra-se. Publique-se em DOM.

GABINETE DO PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de setembro de 2022.

WELLINGTON PARANHOS RIBEIRO
Presidente-Comandante da AGCMG



Documento assinado eletronicamente por **Anibal Rodrigues Silva, Chefe de Gabinete**, em 21/09/2022, às 09:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0427764** e o código CRC **16472D69**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66
- Bairro Setor Castelo Branco
CEP 74405-010 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.16.000002210-1

SEI Nº 0427764v1



Prefeitura de Goiânia
Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA N.º 537, 20 DE SETEMBRO DE 2022

Recondução de Prazo da Comissão Permanente de Sindicância.

O PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto nos arts. 165, 168 e 169 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, combinado com o art. 59 e seguintes do Decreto n.º 360, de 20 de janeiro de 2021.

Considerando o Memorando n.º 044/2022, emitido pela Comissão Permanente de Sindicância.

Considerando a finalização do prazo da Portaria n.º 250/2022 – AGCMG, publicada no DOM, Edição n.º 7.827, de 28 de junho de 2022, prorrogada pela Portaria n.º 340/2022 - AGCMG, DOM – Edição n.º 7.854, de 08 de agosto de 2022 - AGCMG, conforme consta às fls. 03 e 51 dos autos.

RESOLVE:

Art. 1º – Reconduzir a Comissão Permanente de Sindicância, em conformidade com a Lei Complementar n.º 335, de 01 de janeiro de 2021, nos termos do art. 60, inciso XIV, para dar continuidade aos trabalhos de apuração de que trata o **Processo Administrativo de Sindicância n.º 91160111/2022**, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º – A Comissão, previamente designada pela Portaria n.º 013/2021 – GERCOR/AGCMG, publicada no DOM, Edição n.º 7.689, de 02 de dezembro de 2021, será composta pelos mesmos membros, mantendo-os em suas respectivas funções.

Art. 3º – A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração, conforme art. 170, da Lei Complementar n.º 011/1992, bem como assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º – A Comissão deverá elaborar e apresentar relatório minucioso e conclusivo, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas, em que se baseou para formar sua convicção.

Art. 5º – O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos é de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado por escrito.

Art. 6º – Os trabalhos já realizados pela Comissão Permanente de Sindicância, inaugurados pela Portaria n.º 250/2022 - AGCMG, publicada no DOM, Edição nº 7.827, de 28 de junho de 2022, prorrogada pela Portaria n.º 340/2022 – AGCMG, publicada no DOM, Edição n.º 7.854, de 08 de agosto de 2022, conforme consta às fls. 03 e 51 dos autos, serão recepcionados para a conclusão da apuração a partir de 29/08/2022.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a 29/08/2022.

Art. 8º – Publique-se em DOM.

GABINETE DO PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de setembro de 2022.

WELLINGTON PARANHOS RIBEIRO
Presidente-Comandante da AGCMG



Documento assinado eletronicamente por **Anibal Rodrigues Silva, Chefe de Gabinete**, em 21/09/2022, às 09:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0428046** e o código CRC **1627F95B**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66
- Bairro Setor Castelo Branco
CEP 74405-010 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.16.000002212-8

SEI Nº 0428046v1



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Companhia de Urbanização de Goiânia

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2022 - SRP**

A Autoridade Competente da Companhia de Urbanização de Goiânia, torna público aos interessados a homologação do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2022 - SRP**, oriundo do processo nº 0001328/2022, cujo objeto é contratação de empresa para fornecimento de óleos lubrificantes, mediante contrato por demanda pelo Sistema de Registro de Preços conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos. Sagraram-se vencedoras as empresas: **B & J.COM LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 14.394.880/0001-32 e **J. MARANGONI COMERCIAL – IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº. 20.649.395/0001-65. O valor total das Atas de Registro de Preços é de R\$ 1.398.968,00 (um milhão, trezentos e noventa e oito mil, novecentos e sessenta e oito reais). As demais informações podem ser acessadas pelos sítios eletrônicos <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e www.goiania.go.gov.br.

Goiânia, aos 21 dias do mês de setembro de 2022.

HENDY ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Companhia de Urbanização de Goiânia

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 030/2022 - SRP**

Processo n.º: 85908120/2021. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de materiais diversos (abraçadeira nylon, buchas nylon, disjuntores, plafon, entre outros) mediante contrato por demanda pelo Sistema de Registro de Preços conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Órgão Gerenciador: COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
Vigência da Ata: Validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata no Diário Oficial do Município. Preços registrados:

**EMPRESA: SOBRADO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELI
CNPJ: 03.385.575/0001-68**

ITEM	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP	UNID.	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	SIM (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP)	100.000	UNID	Abraçadeira nylon 4,8 mm x 300 mm cor branca. Marca: FORLUX	R\$ 0,13	R\$ 13.000,00
7	SIM (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP)	300	UNID	Braçadeira metálica tipo "d" diam. 2", com cunha. Marca: INCA	R\$ 1,84	R\$ 552,00
9	SIM (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP)	2.000	UNID	Bucha de nylon s-8 para gesso. Marca: FISHER	R\$ 0,16	R\$ 320,00
10	SIM (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP)	3.000	UNID	Bucha p/tijolo furado s-6. Marca: FISHER	R\$ 0,07	R\$ 210,00
11	SIM (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP)	3.000	UNID	Bucha p/tijolo furado s-8. Marca: FISHER	R\$ 0,13	R\$ 390,00
12	SIM (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP)	1.000	UNID	Canaleta com tampa (linha x ou equivalente) 20x12x2000 mm – cor branca com adesivo dupla face, com divisória.	R\$ 2,96	R\$ 2.960,00

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Companhia de Urbanização de Goiânia

ITEM	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP	UNID.	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
				Marca: ILUMI		
13	SIM (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP)	300	UNID	Conjunto plug macho + plug fêmea 2p+t 10a, cor preta. Marca: TRAMONTINA	R\$ 3,19	R\$ 957,00
14	SIM (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP)	300	UNID	Conjunto plug macho + plug fêmea 2p+t 20a, cor preta. MARCA: TRAMONTINA	R\$ 3,19	R\$ 957,00
15	SIM (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP)	1.000	UNID	Disjuntor termomagnético, unipolar 25 a, norma din. Marca: STECK	R\$ 4,70	R\$ 4.700,00
16	SIM (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP)	70	UNID	Disjuntor termomagnético, tripolar, 40a, curva c, norma din. Marca: STECK	R\$ 23,60	R\$ 1.652,00
17	SIM (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP)	70	UNID	Disjuntor termomagnético, tripolar, 50a, curva c, norma din. Marca: STECK	R\$ 24,95	R\$ 1.746,50
18	SIM (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP)	500	UNID	Disjuntor termomagnético, unipolar, 10a, curva c, norma din. Marca: STECK	R\$ 3,97	R\$ 1.985,00
19	SIM (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP)	2.500	UNID	Disjuntor termomagnético, unipolar, 16a, curva c, norma din. Marca: STECK	R\$ 3,97	R\$ 9.925,00
20	SIM (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP)	2.500	UNID	Disjuntor termomagnético, unipolar, 20a, curva c, norma din. Marca: STECK	R\$ 3,97	R\$ 9.925,00
21	SIM (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP)	1.000	UNID	Disjuntor termomagnético, unipolar, 32a, curva c, norma din.	R\$ 4,17	R\$ 4.170,00

www.goiania.go.gov.br

Av. Nazareno Roriz Nº 1122 – Setor Castelo Branco – Goiânia – Goiás

CEP: 74.405-010

Fone: (62) 3524-8603

2



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Companhia de Urbanização de Goiânia

ITEM	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP	UNID.	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
				Marca: STECK		
24	SIM (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP)	50	UNID	Disjuntor termomagnético, unipolar, 6a, curva c, norma din. Marca: STECK	R\$ 4,16	R\$ 208,00
27	SIM (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP – COTA DE 25%)	250	UNID	Dispositivo de proteção contra surtos (DPS) 275v de 40ka. Marca: SIBRATEC	R\$ 27,30	R\$ 6.825,00
28	SIM (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP)	6.500	M	Eletroduto PVC flexível corrugado, cor amarela, de 25 mm. Marca: KRONA	R\$ 1,00	R\$ 6.500,00
31	SIM (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP – COTA DE 25%)	75	UNID	Embutido de solo circular 18w led, driver incorporado – IP67 – IK10 – tensão de entrada 110~220vca – 50/60hz – luz cor branca fria. Marca: EMBRALUMI	R\$ 82,00	R\$ 6.150,00
32	NÃO (AMPLA PARTICIPAÇÃO)	225	UNID	Embutido de solo circular em solo 18w led, driver incorporado – IP67 – IK10 – tensão de entrada 110~220vca – 50/60hz – luz cor âmbar. Marca: EMBRALUMI	R\$ 82,00	R\$ 18.450,00
33	SIM (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP – COTA DE 25%)	75	UNID	Embutido de solo circular em solo 18w led, driver incorporado – IP67 – IK10 – tensão de entrada 110~220vca – 50/60hz – luz cor âmbar. Marca:	R\$ 82,00	R\$ 6.150,00

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Companhia de Urbanização de Goiânia

ITEM	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP	UNID.	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
				EMBRALUMI		
34	NÃO (AMPLA PARTICIPAÇÃO)	225	UNID	Embutido de solo circular solo 18w led, driver incorporado – IP67 – IK10 – tensão de entrada 110~220vca – 50/60hz – luz cor verde. Marca: EMBRALUMI	R\$ 82,00	R\$ 18.450,00
35	SIM (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP – COTA DE 25%)	75	UNID	Embutido de solo circular solo 18w led, driver incorporado – IP67 – IK10 – tensão de entrada 110~220vca – 50/60hz – luz cor verde. Marca: EMBRALUMI	R\$ 82,00	R\$ 6.150,00
36	SIM (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP)	300	UNID	Espeto de jardim. Prova d'água, bivolt, 12w, led luz âmbar, auto brilho. Marca: AVANT	R\$ 40,50	R\$ 12.150,00
37	SIM (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP)	300	UNID	Espeto de jardim. Prova d'água, bivolt, 12w, led luz branca frio, auto brilho. Marca: AVANT	R\$ 37,00	R\$ 11.100,00
38	SIM (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP)	300	UNID	Espeto de jardim. Prova d'água, bivolt, 12w, led luz verde, auto brilho. Marca: AVANT	R\$ 37,00	R\$ 11.100,00
39	SIM (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP)	1.500	UNID	Haste cobreada para aterramento, tipo copperweld, 254 micras de espessura, nas dimensões, ø5/8" x 2,40m, com conector. Marca: ITACOLOMI	R\$ 32,73	R\$ 49.095,00
41	SIM	2.000	UNID	Parafuso m16 em aço	R\$ 2,00	R\$ 4.000,00

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Companhia de Urbanização de Goiânia

ITEM	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP	UNID.	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	(PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP)			galvanizado, comprimento = 250 mm, diâmetro = 16 mm, rosca maquina, cabeça quadrada, com porcas e arruela. Marca: BELENUS		
42	SIM (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP)	2.000	UNID	Parafuso m16 em aço galvanizado, comprimento = 300 mm, diâmetro = 16 mm, rosca maquina, cabeça quadrada, com porcas e arruela. Marca: BELENUS	R\$ 2,00	R\$ 4.000,00
43	SIM (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP)	3.000	UNID	Parafuso s-06, auto atarraxante, cabeça chata fenda 5,5x50mm. Marca: CISER	R\$ 0,10	R\$ 300,00
44	SIM (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP)	4.000	UNID	Parafuso s-08, auto atarraxante, cabeça chata fenda 5,5x50mm. Marca: CISER	R\$ 0,10	R\$ 400,00
45	SIM (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP)	3.000	UNID	Parafuso sextavado auto brocante 4,2 x 25mm. Marca: CISER	R\$ 0,10	R\$ 300,00
46	NÃO (AMPLA PARTICIPAÇÃO)	750	UNID	Plafon sobrepor quadrado led 18w painel, bivolt, luz branca frio, 6000k a 6500k. Marca: AVANT	R\$ 17,25	R\$ 12.937,50
47	SIM (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP – COTA DE 25%)	250	UNID	Plafon sobrepor quadrado led 18w painel, bivolt, luz branca frio, 6000k a 6500k. Marca: AVANT	R\$ 17,25	R\$ 4.312,50
48	NÃO (AMPLA PARTICIPAÇÃO)	750	UNID	Plafon sobrepor quadrado led 24w painel, bivolt, luz branca frio, 6000k a	R\$ 22,90	R\$ 17.175,00

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Companhia de Urbanização de Goiânia

ITEM	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP	UNID.	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
				6500k. Marca: AVANT		
49	SIM (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP – COTA DE 25%)	250	UNID	Plafon sobrepor quadrado led 24w painel, bivolt, luz branca frio, 6000k a 6500k. Marca: AVANT	R\$ 22,90	R\$ 5.725,00
50	NÃO (AMPLA PARTICIPAÇÃO)	750	UNID	Plafon sobrepor quadrado led 36w painel, bivolt, luz branca frio, 6000k a 6500k. Marca: AVANT	R\$ 56,71	R\$ 42.532,50
51	SIM (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP – COTA DE 25%)	250	UNID	Plafon sobrepor quadrado led 36w painel, bivolt, luz branca frio, 6000k a 6500k. Marca: AVANT	R\$ 56,71	R\$ 14.177,50
52	NÃO (AMPLA PARTICIPAÇÃO)	1.125	UNID	Plafon de embutir quadrado led 36 w, bivolt, luz branca frio, 6000 k a 6500 k. Marca: AVANT	R\$ 50,40	R\$ 56.700,00
54	NÃO (AMPLA PARTICIPAÇÃO)	450	UNID	Poste simples cônico contínuo, circular, reto, com diâmetro nominal de 60 mm na extremidade, galvanizado a fogo, hútil=10 m, engastado, tamanho total 11,5m. Marca: NACIONAL	R\$ 1.180,00	R\$ 531.000,00
55	SIM (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP – COTA DE 25%)	150	UNID	Poste simples cônico contínuo, circular, reto, com diâmetro nominal de 60 mm na extremidade, galvanizado a fogo, hútil=10 m, engastado, tamanho total 11,5m. Marca: NACIONAL	R\$ 1.180,00	R\$ 177.000,00

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Companhia de Urbanização de Goiânia

ITEM	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP	UNID.	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
56	NÃO (AMPLA PARTICIPAÇÃO)	600	UNID	Poste simples cônico contínuo, circular, reto, com diâmetro nominal de 60 mm na extremidade, galvanizado a fogo, hútil=7 m, engastado, tamanho total 8,0 à 8,5 m. Marca: NACIONAL	R\$ 818,00	R\$ 490.800,00
57	SIM (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP – COTA DE 25%)	200	UNID	Poste simples cônico contínuo, circular, reto, com diâmetro nominal de 60 mm na extremidade, galvanizado a fogo, hútil=7 m, engastado, tamanho total 8,0 à 8,5 m. Marca: NACIONAL	R\$ 818,00	R\$ 163.600,00
58	SIM (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP)	2.000	UNID	Roldana plástica com prego, tamanho 30 x 30 mm, para instalação elétrica aparente. Marca: REUE	R\$ 0,25	R\$ 500,00
59	SIM (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP)	1.500	UNID	Soquete anti-vibratório para lâmpada fluorescente. Marca: LUMIBRAS	R\$ 1,00	R\$ 1.500,00
61	SIM (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP)	2.000	UNID	Terminal de pressão 16mm ² (tipo botinha). Marca: INTELLI	R\$ 2,00	R\$ 4.000,00
66	SIM (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP)	500	UNID	Timer temporizador digital até 10 programas diários – bivolt. Marca: COEL	R\$ 50,00	R\$ 25.000,00
67	SIM (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP)	100	UNID	Trilho ou suporte p/ borne terminal. Marca: INTELLI	R\$ 7,00	R\$ 700,00
VALOR TOTAL DOS ITENS						R\$ 1.762.437,50

Av. Nazareno Roriz Nº 1122 – Setor Castelo Branco – Goiânia – Goiás

CEP: 74.405-010

Fone: (62) 3524-8603

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Companhia de Urbanização de Goiânia

**EMPRESA: DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA
CNPJ: 37.227.550/0001-58**

ITEM	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP	UNID.	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	SIM (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP)	1.000	UNID	Abraçadeira PVC fechada para eletroduto de 1". Marca: ELETROMAX	R\$ 0,72	R\$ 720,00
3	SIM (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP)	1.000	UNID	Abraçadeira PVC fechada para eletroduto de 3/4". Marca: ELETROMAX	R\$ 0,67	R\$ 670,00
6	SIM (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP)	300	UNID	Braçadeira metálica tipo "d" diam. 1", com cunha. Marca: AIEDEM	R\$ 0,91	R\$ 273,00
8	SIM (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP)	1.000	UNID	Braçadeira metálica tipo "d" diam. 3/4", com cunha. Marca: AIEDEM	R\$ 0,67	R\$ 670,00
29	SIM (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP)	4.500	M	Eletroduto PVC flexível corrugado, cor amarela, de 32 mm. Marca: TUCANO	R\$ 1,70	R\$ 7.650,00
60	SIM (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP)	1.500	UNID	Soquete de PVC / termoplástico base e27, com rabicho, para lâmpadas. Marca: DECORLUX	R\$ 1,30	R\$ 1.950,00
VALOR TOTAL DOS ITENS						R\$ 11.933,00

**EMPRESA: VDR AUTOMACAO INDUSTRIAL EIRELI
CNPJ: 31.506.621/0001-75**

ITEM	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP	UNID.	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
4	SIM (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP)	300	UNID	Barramento tipo pente monofásico 12 din 63a din.	R\$ 9,21	R\$ 2.763,00

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Companhia de Urbanização de Goiânia

	ME/EPP)			Marca: SOPRANO		
5	SIM (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP)	300	UNID	Barramento tipo pente trifásico 9 din 80a din. Marca: SOPRANO	R\$ 30,75	R\$ 9.225,00
30	NÃO (AMPLA PARTICIPAÇÃO)	225	UNID	Embutido de solo circular 18w led, driver incorporado – IP67 – IK10 – tensão de entrada 110~220vca – 50/60hz – luz cor branca fria. Marca: OLIVO	R\$ 82,74	R\$ 18.616,50
VALOR TOTAL DOS ITENS						R\$ 30.604,50

EMPRESA: COMERCIAL J. TEODORO LTDA
CNPJ: 03.018.800/0001-28

ITEM	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP	UNID.	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
22	SIM (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP)	1.000	UNID	Disjuntor termomagnético, unipolar, 40a, curva c, norma din. Marca: DECORLUX	R\$ 4,90	R\$ 4.900,00
23	SIM (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP)	500	UNID	Disjuntor termomagnético, unipolar, 50a, curva c, norma din. Marca: SOPRANO	R\$ 4,90	R\$ 2.450,00
26	NÃO (AMPLA PARTICIPAÇÃO)	750	UNID	Dispositivo de proteção contra surtos (DPS) 275v de 40ka. Marca: DECORLUX	R\$ 24,00	R\$ 18.000,00
40	SIM (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP)	3.000	UNID	Parafuso auto brocante flangeado 4,2 x 13 mm. Marca: BELENUS	R\$ 0,08	R\$ 240,00
53	SIM (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP – COTA DE 25%)	375	UNID	Plafon de embutir quadrado led 36 w, bivolt, luz branca frio, 6000 k a 6500 k. Marca: G-LIGHT	R\$ 50,00	R\$ 18.750,00
VALOR TOTAL DOS ITENS						R\$ 44.340,00

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Companhia de Urbanização de Goiânia

**EMPRESA: GO VENDAS ELETRÔNICAS LTDA
CNPJ: 36.521.392/0001-81**

ITEM	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP	UNID.	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
25	SIM (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP)	30	UNID	Disjuntor tripolar termomagnético, 125 a, norma din. Marca: ELGIN	R\$ 105,04	R\$ 3.151,20

**EMPRESA: TRJ COMERCIO E SERVICO LTDA
CNPJ: 00.404.573/0001-80**

ITEM	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP	UNID.	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
62	SIM (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP)	500	UNID	Terminal pré isolado tubular ou ilhós 1,5mm². Marca: DECORLUX	R\$ 0,10	R\$ 50,00
63	SIM (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP)	500	UNID	Terminal pré isolado tubular ou ilhós 2,5mm². Marca: DECORLUX	R\$ 0,11	R\$ 55,00
64	SIM (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP)	500	UNID	Terminal pré isolado tubular ou ilhós 4,0mm². Marca: DECORLUX	R\$ 0,20	R\$ 100,00
65	SIM (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP)	500	UNID	Terminal pré isolado tubular ou ilhós 6,0mm². Marca: DECORLUX	R\$ 0,20	R\$ 100,00
VALOR TOTAL DOS ITENS						R\$ 305,00

VALOR TOTAL DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS R\$ 1.852.771,20

A íntegra das Atas de Registro de Preço n.º 086/2022, n.º 087/2022, n.º 088/2022, n.º 089/2022, n.º 090/2022 e n.º 091/2022, encontra-se disponível no site eletrônico: www.goiania.go.gov.br.

ALISSON SILVA BORGES
DIR. PRESIDENTE

RICARDO DE SOUZA ITACARAMBI
DIR. ADM-FINANCEIRO

Av. Nazareno Roriz Nº 1122 – Setor Castelo Branco – Goiânia – Goiás
CEP: 74.405-010
Fone: (62) 3524-8603



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 55/2021

PROCESSO Nº: 00000.0004391.2022-55

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

CONTRATADA: GÁVEA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E CONSTRUÇÕES EIRELI
(CNPJ/MF: 20.886.469/0001-87).

OBJETO: Fica autorizada a emissão de empenho complementar, no valor de R\$ 198.791,95 (cento e noventa e oito mil, setecentos e noventa e um reais e noventa e cinco centavos), correspondente ao acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor empenhado originariamente, relativo ao fornecimento de material, a fim de viabilizar as despesas provenientes da execução do Contrato nº 55/2021, até o término do seu prazo de vigência.

VALOR TOTAL: R\$ 198.791,95 (cento e noventa e oito mil, setecentos e noventa e um reais e noventa e cinco centavos).

DATA DA ASSINATURA: 15/09/2022



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

EXTRATO DA ANULAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO Nº 0040 00

PROCESSO Nº: 00000.000725.2022-11

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

CONTRATADA: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE GOIÁS – SESCON - GOIÁS (CNPJ/MF: 37.622.727/0001-10).

OBJETO: Anulação da Nota de Empenho nº 0040 00, em conformidade com o Ofício nº 571/2022, da Diretoria Financeira, da Câmara Municipal de Goiânia.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2022.0101.01.031.0001.2001.33903999.100.501

VALOR DA NOTA DE EMPENHO ANULADA: R\$ 9.150,00 (nove mil e cento e cinquenta reais).

DATA DE EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO ANULADA: 20/07/2022.



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO nº 024/2022

A Câmara Municipal de Goiânia, por meio do Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 248/2022, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberta licitação, na modalidade **Pregão Eletrônico, Menor Preço por Lote** a ser realizada em sessão pública na Câmara Municipal de Goiânia **dia 06/10/2022 às 09:00h**, Processo nº 00000.002864.2022-80, **Objeto: Aquisição de material de expediente, para atender a Câmara Municipal de Goiânia, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.** O Edital de Licitação encontra-se disponível no sítio www.goiania.go.leg.br. ou para retirada na sala da **Comissão Permanente de Licitação – CPL, CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA** - Avenida Goiás, nº 2001, Setor Central – Goiânia/GO - CEP: 74063-900, fone 3524-4230, e-mail: licitacao@camaragyn.go.gov.br. Goiânia, 21 de setembro de 2022.

Vitor Almeida Pereira
Pregoeiro



**REVOGAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2022
(TERMO DE DISPENSA 8/2022 - DRFIN/MSDIR/PLENA/CMG)**

O DIRETOR FINANCEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Portaria nº 219, de 14 de março de 2017, de acordo com o contido no Processo Eletrônico - SUAP Nº 000725.2022-11 e, com fundamento no OFÍCIO 571/2022 - DRFIN/MSDIR/PLENA/CMG constante do auto,

REVOGA a autorização contida no OFÍCIO 327/2022 - DRFIN/MSDIR/PLENA/CMG e o TERMO DE DISPENSA 8/2022 - DRFIN/MSDIR/PLENA/CMG emitido a favor da empresa SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE GOIÁS -SESCON-GOIÁS (CNPJ/MF: 37.622.727/0001-10), no valor total de R\$ 9.150,00 (nove mil cento e cinquenta reais).

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos **07 (sete)** dias do mês de **Julho** do ano de **2022**.

VITOR PESSOA LOUREIRO DE MORAIS
Diretor Financeiro da Câmara Municipal de Goiânia

EDITAIS DE COMUNICAÇÃO**AMMA**

CRIATIVA GRAFICA, EDITORA E DESIGN LTDA, inscrito com CNPJ nº 10.235.592/0001-84 torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, a Licença Ambiental de Instalação e Operação, para os serviços de comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente, comércio atacadista de embalagens, comércio varejista de artigos de papelaria, instalada na Av. Indústria, nº 415 Quadra A Lote 02, Bairro Aeroviário - Goiânia – Goiás.

ENEC EMPRESA NACIONAL DE ENG. E CONSTRUCOES LTDA, CNPJ: 02.779.429/0001-54, torna público que requereu à Agência Municipal do Meio Ambiente – AMMA a licença ambiental prévia e de instalação para a implantação de empreendimento residencial, situado na Rua 17A, Quadra 54A, Lotes 25/26/27, Setor Aeroporto, Goiânia-GO.

GS HOSPITALAR LTDA CNPJ/CPF N.: 29.587.965/0001-04, torna público que requereu a Agencia Municipal de Meio Ambiente - AMMA Goiânia, Licença Ambiental Simplificada de Instalação e de Operação, para a(s) seguinte(s) atividade(s):Comercio atacadista de instrumentos e materiais para uso medico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios ,Comercio atacadista especializado em outros produtos alimentícios ,Comercio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano, Comercio atacadista de produtos odontológicos, Comercio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria, Comercio atacadista de produtos de higiene pessoal, Comercio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, Comercio atacadista de maquinas, aparelhos e equipamentos para uso adonto-medico-hospitalar, partes e peças, Comercio varejista de artigos médicos e ortopédicos, sede :Rua Q N.: 128 qd 18 It 03 Setor Centro Oeste Goiânia – GO – CEP: 74.550-135.

EDITAIS DE COMUNICAÇÃO**AMMA**

OPEN AIR LTDA CNPJ/CPF nº 47.703.423/0001-31 torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, a Licença Ambiental: Instalação e Operação para a(s) seguinte(s) atividade(s): Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento, desenvolvida(s) na (Av /Rua) 87, Quadra: F-25, Lote: 66 nº 548, Setor Sul, Goiânia, Go. CEP:74.080-295

ROXY EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ/CPF nº 29.543.325/0001-00 torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, a Licença Ambiental: Instalação, Operação e Renovação para a(s) seguinte(s) atividade(s): Discotecas, danceterias, salões de dança e similares desenvolvida(s) na (Av /Rua) 87, Quadra: F-25, Lote: 64 nº 496, Setor Sul, Goiânia, Go. CEP:74.093-300

THAYSLA MAYARA NONATOCNPJ/CPF nº 42.714.858/0001-68 torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, por meio do processo nº a Licença Ambiental: Instalação e Operação para a(s) seguinte(s) atividade(PARA Atividade, Bares e Outros Estabelecimentos Especializados em Servir Bebidas, com Entretenimento, desenvolvida(s) na (Av /Rua) Santo Onofre Quadra:06 Lote: 04 nºs/n, Setor Vila São Judas Tadeu, CEP: 74.685.390 Goiânia, Go.